



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	15
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	15
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	15
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	16
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	16
STP - Atas	16
STP - Acórdãos	16
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	17
1ª SECAM - Pautas	17
1ª SECAM - Atas	17
1ª SECAM - Acórdãos	17
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	17
2ª SECAM - Pautas	17
2ª SECAM - Atas	17
2ª SECAM - Acórdãos	17
ATOS DE RELATORIA	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	22
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	25
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	25
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	25
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	25
Conselheira Substituta MURYEL HEY	25
Conselheiro Substituto JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	26
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	26
OUIDORIA DE CONTAS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26
ATOS DIVERSOS	27
Resenhas de Distribuição	27
Editais	28
Despachos	28
Informações	32
Atos de Alerta Municipais	32
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	32
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
GP - Despachos	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria-Geral	36
Ministério Público de Contas	36
Conselheiros – Diretores de Gabinete	36
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	36
Inspetorias de Controle Externo	36
Administrativo	36

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 11 A 14 DE MAIO DE 2026

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 89079/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA

RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 429600/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 525910/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 632050/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 304488/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) Procurador(es): EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA, AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA)

Processo: 423355/25 Vista MP desde 06/04/2026 MPJTC

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 253972/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANÇA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS,

ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etienne Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmar Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUAENE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizleia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Velozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCADO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaele Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomacção Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANA DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 792598/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, JULYANE THEO SIERLINSKI DE SOUZA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSON FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 242303/26

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, ARILSON MAROLDI CHIORATO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 268833/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Adiado para análise de voto divergente desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 458612/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: 4º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOLEDO, EDIMILSON DIAS BARBOSA, GABRIEL BUENO BAIERLE, SERAPIO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (Procurador(es): NADINE SODER)

Processo: 24155/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)
Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 449915/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 595091/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 554310/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BFC OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, EDICARLOS ARRUDA DE LARA, FABIANA POSTIGLIONE MANSANI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 726463/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: 48.948.174 ANDERSON KIELING, ANDRE LUIZ ANTUNES, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, LILIAN LEILA RODRIGUES, MARCIAL FERNANDES BRAGA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 118173/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: ALINE AKEMI IAMASHITA, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

Processo: 62364/20 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA, RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592625/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA, ANDRE LUIS DOS SANTOS, DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS), ROMUALDO UNICZYCKI FILHO

Processo: 716600/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 55778/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 198785/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI

FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FERNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 235052/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 807184/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 185604/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266870/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 438956/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475574/18 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANIEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO,

MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 41459/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 505726/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARLETE DOROTEIA SURMINSKI DE LIMA (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 610473/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEN, MARGARIDA MARIA SINGER

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 40424/15 Vista Presidente para voto de desempate desde 09/03/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SERGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 763283/21 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FERNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA

FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISSA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

Processo: 405799/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO

BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

Processo: 600273/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 78344/25

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 434616/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), VALDECIR SIMAO LAGO (Procurador(es): NAHOMI HELENA DE SANTANA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 466089/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, EMANUEL ANDRIGO HUFF, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, THIAGO DARROS STEFANELLO

Processo: 591460/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

Processo: 779931/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 813997/23

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, Jônathas Moisés de Castro e Souza, BRUNA DAOLIO SILVEIRA, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO CHEDIAK SIQUEIRA GONCALVES)

Processo: 790460/24

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, Carolina Pinto Coelho (Procurador(es): DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS), EDGAR DE CARVALHO LEMOS, FERNANDO MARCOS GEA, JOCEMARA LOPES, JORGE LUIZ PINHEIRO, LARISSA KARLA BOEING DA SILVA, LAURA ROSSI LEITE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, TAILAINE CRISTINA COSTA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO), MUNICÍPIO DE CASCABEL, NELSON MENDES DE BORBA (Procurador(es): MARCIO JOSE GNOATTO), PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): LUANNA BELLESE DURANTE CARNEIRO LEÃO), RENATO DA SILVA, VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA (Procurador(es): LESSANDRO MILANI ZEM, LORIS EL HADI MAESTRI, CARLOS ARAUZ FILHO, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, Carolina Pinto Coelho, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, FERNANDO HENRIQUE LUZ, ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ)

Processo: 599267/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA, MGM - ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (Procurador(es): ANA CAROLINA PRADO BALESTRA), MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, VITOR HUGO RODRIGUES

Processo: 650548/25

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A. (Procurador(es): FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, GUSTAVO YUDI HIRATSUKA, MARIA TERESA VALIM COELHO, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), JESSIKA MELISSA SCHAURICH MARQUES ADAMCZUK, JORNAL DO OESTE LTDA (Procurador(es): GRACIELE ANTON, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, ANDRE DALANHOL, ISADORA DA SILVA MEDEIROS, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, BRUNA ROHR NESELO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 665316/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: JESSICA HERNISKI SZEREMETA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA VIANA BARMANN)

Processo: 691880/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), LINO BATISTA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ROSANGELA RAMOS VAZ DE GOUVEIA

Processo: 723960/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AGUIA COMERCIAL LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 808265/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 200686/26

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: J F G R FERNANDES INFORMATICA (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, SABRINA TAYSE FERNANDES DE ALMEIDA, SERCOMPAR INFOSTORE LTDA, SMART INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA

Processo: 505196/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 421590/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E

ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, MARIA ESTER AMORIM SILVA), INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA), LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 102900/26 Adiado para análise de voto divergente desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), LUIZ SERGIO CLAUDINO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 37117/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 541093/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797987/23

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, CRISTINA CONCEICAO NOGUEIRA, DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, DIRCE MARIA REINEHR, EDUARDO PUGNALI MARCOS, ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ, ELIZABETH MARQUES DA LUZ, FABRICIO FERREIRA, FREDERICO GONCALVES JUNKERT, G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, JOANILDO DE BRITO CASTILHO, JOAO EVARISTO DEBIASI, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS, LUA PROPAGANDA LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, MICHEL GUERIOS NETTO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA), LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), MARIA DE FATIMA MAIA AZEVEDO, MASTER PUBLICIDADE S/A, MELISSA FERREIRA, NOTICIAS G7 LTDA, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, ROSANA DE FATIMA MASSOLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL, THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZZETTO, TIF COMUNICACAO LTDA., VIVAS COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES), WAGNER LUIZ RODRIGUES

DENÚNCIA

Processo: 190326/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 69133/16 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÊVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 319914/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK

(Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 532987/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIANS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 596454/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BARBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)

Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

Processo: 811975/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, TR PROCESS - SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 725661/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, ANA PAULA CANOVA ABINAJM), GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (Procurador(es): HUGO HAGEMANN)

Processo: 46420/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 56841/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA

IACOVONE), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 153025/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 165210/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMEBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 144026/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), SD JUNIOR LOGISTICA LTDA (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 723332/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN)

Processo: 622331/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

CONSULTA

Processo: 468413/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 752650/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 756551/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 341762/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JORGE AUGUSTO WISSMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 654752/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA (Procurador(es): CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA, SANDRO APARECIDO VIDAL

Processo: 682865/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA (Procurador(es): RICARDO AUGUSTO DOMINIAK)
Interessado: GILBERTO JOAO ROSSI, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE SULINA (Procurador(es): RICARDO AUGUSTO DOMINIAK)

Processo: 742523/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUILHERME PEDROLLO MAZER

Processo: 156300/26
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, RENAN OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: 199190/26
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: FABIÉLI MANFREDI, K.J.R. , GESTAO , VIDA E SAUDE S/A (Procurador(es): FERNANDO NEVES SILVA), MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 604372/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 163930/25 Adiado para análise de voto divergente desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

DENÚNCIA

Processo: 592203/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 619128/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) Procurador(es): CARLOS AUGUSTO LEITAO DE OLIVEIRA)

Processo: 736396/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 469738/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): BRUNA GONCALVES RABELO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 693565/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): DIEGO NERY DE MENEZES)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): DIEGO NERY DE MENEZES), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIELLA VICCO PEREIRA

Processo: 270516/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 745760/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CAIRO MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA), CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FABIO DOS SANTOS, LEÃO SALOMÃO NETO, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PAULO CHARBUB FARAH, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMULO REINALDO GOMES PEREIRA (Procurador(es): MATHEUS CORDEIRO ROLIM), WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 698210/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES (Procurador(es): JOSE MARIM FERREIRA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

Processo: 56760/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 726293/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO PEDRON, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER, VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Processo: 547003/25 Adiado por devolução pós-vista desde 27/04/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

Processo: 748831/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 562304/25
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES (Procurador(es): ALEX TIMOTEO MARTINS), MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 289010/18 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 691309/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSULTA

Processo: 381679/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 512846/25
Entidade: COOPERATIVA ECOMAR RECICLAGEM E SERVIÇOS
Interessado: ADRIANO ANTUNES PEREIRA, COOPERATIVA ECOMAR RECICLAGEM E SERVIÇOS, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, JOANA PAULA HUMENIUK DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), JONEISON JOSE MEISTER (Procurador(es): ELIAS B SILVA), JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): GUSTAVO FELIPE SANCHES PERDONCINI, GUSTAVO FERREIRA DIAS), JUCIELE URBAINSKI (Procurador(es): GUSTAVO FELIPE SANCHES PERDONCINI, GUSTAVO FERREIRA DIAS), JULIANE CASSIA CORREIA (Procurador(es): GUSTAVO FELIPE SANCHES PERDONCINI, GUSTAVO FERREIRA DIAS), LEILA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS, MIGUEL LUTEK, MUNICÍPIO DE MATO RICO, RONEISON JOSE MEISTER, SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: 365793/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 332163/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, MARCIO LUIZ GONCALVES, MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Procurador(es): MARIO SANFINS JUNIOR), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), PEDRO LUIS CANDIDO DA COSTA

Processo: 396358/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CAPITAL MEDICA LTDA, GETULIO GONCALVES NETO, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SCHEILA MARIA GRACZYK TAKAYASU

Processo: 420526/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO)
Interessado: ADRIANA MARQUES DA FONSECA (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO), DEBORA PEREIRA BATISTA BIAZIM (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO), EDER DOLCI ISALBERTI (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO), EMBRACOL TRANSPORTES LTDA, LUCIANA FONSECA (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO), MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO), RILDO BERNARDES DE CAMARGO (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, POLLYANA MARIA DARAGO)

Processo: 469398/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA (Procurador(es): FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA), MUNICÍPIO DE PALMITAL, ROBERTO CARLOS ROSSI

Processo: 548921/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: GILBERTO MARSARO, JORGE FALKEMBACH JUNIOR, MARTA LOEWENSTEIN GRASSI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, NATHIELE MAIARA ACHTENBERG, VINICIUS FRACARO

Processo: 611372/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO PEDRON, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER, VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Processo: 613588/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), FRIEDRICH NORBERT KLIEWER (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), LUCIANE MOSCALESKI LTDA (Procurador(es): Mário Elias Soltoski Júnior), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), VICTOR BROSTULIN VIDA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)

Processo: 604321/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 820628/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 16373/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA), CARLOS EDUARDO MAKOLU GASPERIN, CARLOS EIDAM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAVERDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLD SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PAZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 97799/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ROCHA SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 435779/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)
Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 719840/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 504041/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 307053/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 588570/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON

DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 27842/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Adiado por devolução pós-vida desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER)

Processo: 671282/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 671290/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 16942/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JOAO PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, VINICIUS VARGAS GAGER), (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679704/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 198428/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)
Interessado: MARCO ANTONIO BOSIO, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

CONSULTA

Processo: 649892/25
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Processo: 28169/25 Adiado por devolução pós-vida desde 27/04/2026
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA), EDIMILSON PINHEIRO SALLES, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 859967/15 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 295322/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 583123/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHLS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 765964/22 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPARI S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDOFFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO,

ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARÇAL)

Processo: 703792/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo: 327417/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 642215/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 676691/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)

Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE), FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHETTO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 692387/24 Adiado por devolução pós-avista desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 775770/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 795127/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 838861/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 50458/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: ALC MORAES COMERCIAL LTDA., ANDRE LUIS COUTINHO MORAES, ENIVALDO SAPATINI JUNIOR, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JOSE CARLOS DE PAULA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL CHAMORRO)

Processo: 94552/25 Adiado por devolução pós-vista desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 400851/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: DAIANI HOFFMAN, ERGE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 533134/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 536753/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MIRIAM ATHIE, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 575457/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 583360/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA

Processo: 586670/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), ZERO RESÍDUOS S/A (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 703943/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): RENATO WOLF PEDROSO), RACHED HAJAR TRAYA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (Procurador(es): MAURO CEZAR ABATI, FABIO SILVEIRA ROCHA, JEAN PATRIK CAUDURO, PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, ANA LUISA RICHETTI), WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Processo: 710915/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADEMIR TONET PROENCA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Processo: 711059/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL RAMTHUN, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): MAIRA NAJARA CROCCETTI)

Processo: 715925/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANA LUCIA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 26071/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 170833/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 107660/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 553992/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MARCELO CELESTRINO), (Procurador(es): FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO, FAGNER FRANCISCO CASTILHO),

Processo: 753617/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES),

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO ASSIS DA SILVA)

Processo: 676644/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROCCETTI DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO

Interessado: MUNICIPIO DE MARINGA, NABIL HELIO BEURON

Processo: 762010/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 718916/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE IMBAÚ

Interessado: MUNICIPIO DE IMBAÚ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 785729/25

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO TINOCO MARCHESINI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER, VITIS ENGENHARIA LTDA

Processo: 19181/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 710709/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026

Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 783650/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO,

TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 792551/24 Adiado por devolução pós-vida desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), MUNICIPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 441159/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 634810/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

Processo: 186586/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES

Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Interessado: ANELISE LANA DE OLIVEIRA, ELICELSO SALES DE CAMPOS, IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA, URBANA SERVICOS LTDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261347/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Adiado por devolução pós-vida desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE ANTONINA

Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICIPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE CÉU AZUL

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEZATTI), MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 819570/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 636290/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: COSTA OESTE SERVICOS LTDA (Procurador(es): CAIO FABIO RUFINO BARROS, ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DANIEL BOGO, DANIEL DE OLIVEIRA LEITE, DANIELE CRISTINE ALEGRE PEREIRA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA FABIANA IRIE, EZIO CASTILHO PAIVA, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, VINICIUS BOZZETTI MAIORINI, ALBERTO DARIO BICO), MARCEL TOMISHIGUE MORI, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

**TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 14
EM 13 DE MAIO DE 2026**

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 219622/26 Vista desde 08/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - CASA CIVIL

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CONSULTA

Processo: 500643/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 579134/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

Processo: 502960/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 25/03/2026
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 712256/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 517232/25 Vista desde 06/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 06/05/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 01/04/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 105993/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 225603/26 Vista desde 15/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GERI NATALINO DUTRA, GUILHERME GOLIN MACEDO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 35556/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 06/05/2026
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES PARANA PR ESTADUAL, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VITOR CRIVORNCICA JUNIOR

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 06/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO),

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA),

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 06/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

CONSULTA

Processo: 148161/26 Vista desde 15/04/2026 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 18/03/2026

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARLSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 94913/26 Vista desde 29/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO)

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12,
EM 29 DE ABRIL DE 2026

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária

do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, o Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por motivo de férias, ficando convocados os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e MURYEL HEY (Portaria nº 316/26), para composição de quórum de julgamento. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 11, referente a Sessão realizada no dia 15 de Abril de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 274701/26, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Vice-Presidente Ivan Lelis Bonilha; 178354/26, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 254255/26, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 256908/26, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 260123/26, na pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela Conselheira Substituta Muryel Hey; 265117/26, na pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela Conselheira Substituta Muryel Hey; 267365/26, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 251400/26, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 94913/26, na pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey; 196460/26, na pauta da Conselheira Substituta; 197480/26, na pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey; 207451/26, na pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foi devolvido o Processo nº 448100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 274701/26 (Aprovação), da pauta da Presidência; 178354/26 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 254255/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 256908/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 260123/26 (Deferimento), 265117/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva pela Conselheira Substituta Muryel Hey; 251400/26 (Deferimento), 267365/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 196460/26 (Homologação de Cautelar), 197480/26 (Homologação de Cautelar), 207451/26 (Homologação de Cautelar), na pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foram concedidos os pedidos de vista ao Processo nº: 94913/26, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, aos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Fabio de Souza Camargo (vista compartilhada). Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 219622/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 225603/26, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 148161/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 502960/24 (Adiado por pedido do relator), 712256/24 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 517232/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 488100/24 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 35556/26 (Adiado por pedido do relator), 105993/26 (Adiado por pedido do relator), 456357/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 460484/17 (Adiado por férias do relator), 13715/23 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dois minutos, (15:02), do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026), o Senhor Presidente encerrou a Décima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia seis de maio de dois mil e vinte e seis (06/05/2026), no horário regimental, na qual haverá a recondução do Procurador Gabriel Guy Léger para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Vice-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Presidente em exercício do Tribunal Pleno, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 261928/26
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICIPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO - JOSE CARLOS PACIFICO, MUNICIPIO DE MARINGÁ
PROCURADOR -
DESPACHO - 562/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.
 Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada pelo Sr. José Carlos Pacífico, Vereador do Município de Maringá, em face do Município de Maringá, em razão de supostas irregularidades na contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 50/2026, que originou o Contrato nº 122/2026, para o fornecimento de solução tecnológica integrada destinada à gestão do transporte público coletivo urbano, no modelo SaaS (Software as a Service), pelo valor total de R\$ 2.598.595,20, junto à empresa BRYUSA – Inovações em Tecnologia S.A..

O Representante aponta as seguintes irregularidades (peça 03): Ausência de caracterização de situação emergencial apta a justificar a contratação direta, uma vez que as limitações tecnológicas e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná já eram de conhecimento prévio da Administração, inexistindo fato imprevisível, superveniente ou risco concreto e imediato à continuidade do serviço público; Configuração de emergência fabricada, considerando que a gestão municipal contava com aproximadamente 10 meses de exercício quando da formalização da dispensa, período suficiente para a instauração de regular procedimento licitatório, sendo a urgência decorrente de falha de planejamento e inércia administrativa; Sobreposição de funções e violação ao princípio da economicidade, diante da existência de estrutura administrativa e institucional própria no Município, notadamente a Agência Maringaense de Regulação e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como das obrigações contratuais da concessionária do transporte público, capazes de desempenhar as atividades objeto da contratação; Terceirização indevida de atividades passíveis de execução direta pela Administração, sem demonstração técnica e documental de insuficiência de recursos humanos ou materiais próprios, nem estudo comparativo que evidencie a vantagem da contratação indireta; Direcionamento e restrição à competitividade, em razão de pesquisa de preços limitada a número reduzido de empresas, com possível favorecimento a fornecedor específico. Conclusivamente, o Representante requer a instauração de procedimento de fiscalização, a concessão de Medida Cautelar para suspensão imediata da execução contratual e de quaisquer pagamentos dela decorrentes, a apuração da legalidade e da motivação da dispensa de licitação, inclusive quanto à existência de duplicidade de gastos e indícios de direcionamento, bem como a adoção de todas as providências que esta Corte entender cabíveis.

Através do Despacho nº 483/26 (peça 10), foi determinada a realização de oitiva preliminar do Município, para que se manifestasse previamente acerca do contido na inicial, com a apresentação de documentos e esclarecimentos.

Após a devida intimação, o Município apresentou manifestação preliminar (peça 14) e diversos documentos (peças 15 a 43), onde alega que a emergência administrativa decorre diretamente das determinações do Acórdão nº 479/25-STP (Processo nº 233706/2024), cujos prazos já se encontravam vencidos; que tal acórdão foi objeto de sucessivas insurgências recursais, sendo que o Recurso de Revista foi interposto somente em relação a alguns pontos, sendo acatado em sede recursal as providências referentes à irregularidade 02; que, em razão disso, o Município entendia que as obrigações não alcançadas pelo efeito suspensivo se encontravam exigíveis e com prazos em curso; que a SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana adotou diversas providências para cumprimento voluntário e antecipado das determinações; que o simples requerimento de acesso aos dados brutos do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica à concessionária não era suficiente para cumprir as determinações do acórdão, tendo em vista que o Município não dispõe de infraestrutura técnica própria para receber, processar e utilizar tais dados; que a solução contratada, no modelo SaaS, não substitui funções institucionais da SEMOB ou da AMR – Agência Maringense de Regulação, mas as complementa com ferramenta tecnológica indispensável ao exercício de suas atribuições de fiscalização e auditoria do contrato de concessão; que não há sobreposição de funções, pois os órgãos municipais não dispõem de plataforma tecnológica própria equivalente ao objeto contratado; que a pesquisa de preços consultou três empresas de diferentes estados, tendo sido selecionada a proposta de menor preço global; que nenhum pagamento foi realizado até a presente data, inexistindo dano concreto ao erário; e que a suspensão do contrato colocaria o Município em situação de descumprimento das próprias determinações deste Tribunal, configurando dano reverso de grave consequência.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise destes autos, verifico que devem ser recebidos os apontamentos de irregularidade realizados pelo Representante, mas deve ser indeferido o pedido cautelar, por ausência de verossimilhança das alegações e pela ocorrência de periculum in mora inverso, conforme passo a expor.

Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

O fumus boni iuris, também denominado verossimilhança da alegação, consiste na plausibilidade jurídica da pretensão deduzida a partir de cognição sumária, não exauriente e não definitiva. Não se exige, nessa fase, prova cabal da irregularidade, mas a existência de indícios razoáveis de que as alegações são plausíveis e de que as normas apontadas como violadas foram efetivamente descumpridas. Inversamente, quando os elementos dos autos, ainda que de forma preliminar, fragilizam de modo significativo a plausibilidade das alegações, o requisito não se encontra preenchido.

O periculum in mora, por sua vez, corresponde ao risco de que a demora na adoção da medida cause dano grave, de difícil ou impossível reparação ao interesse público ou ao erário. Tal requisito pressupõe a demonstração de urgência concreta, fundada em elementos objetivos, não bastando a mera possibilidade abstrata de prejuízo.

Quanto aos apontamentos de ausência de caracterização de situação emergencial e de configuração de emergência fabricada, verifico que são conexos, uma vez que questionam a legitimidade da urgência que fundamentou a dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual serão analisados conjuntamente.

O Representante sustenta que a justificativa de urgência seria inválida porque as limitações tecnológicas e as determinações do TCE-PR já eram de conhecimento prévio da Administração, inexistindo fato imprevisível ou superveniente; que a gestão atual exercia suas funções há aproximadamente dez meses quando formalizou o pedido de dispensa, período suficiente para a instauração de procedimento licitatório regular; e que a urgência decorreu de falha de planejamento e inércia administrativa, configurando a denominada emergência fabricada, repudiada pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Em cognição sumária, típica da análise de cautelares, não verifico a ocorrência de verossimilhança da alegação, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Município.

Para compreender tal questão, é preciso examinar o contexto processual do Acórdão nº 479/25-STP, prolatado pelo Tribunal Pleno deste TCE-PR no Processo nº 233706/2024.

Conforme esclarecido pelo Município em sua manifestação preliminar, esse acórdão reconheceu a procedência de representação proposta pela CAUD - Coordenadoria de Auditorias e expediu determinações ao Município relativas à gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, tendo sido objeto de sucessivas insurgências recursais, ainda estando pendente de julgamento os Embargos de Declaração em Recurso de Revisão.

No entanto, conforme esclarecido pelo Município, o Recurso de Revista interposto e já julgado não abrangeu a totalidade das irregularidades e determinações consignadas no Acórdão nº 479/25, de modo que as obrigações não alcançadas pelo efeito suspensivo permaneceram, na compreensão do Município, com eficácia plena e prazos em curso.

Apesar deste Tribunal de Contas não ter promovido a execução parcial do Acórdão nº 479/25, referente às determinações não recorridas pelo Município, o entendimento e providências adotadas pelo Município guardam relação direta com institutos fundamentais do direito processual civil, cuja aplicação subsidiária aos processos deste Tribunal de Contas é reconhecida pela sua Lei Orgânica, nos seguintes termos: "Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas."

O instituto da coisa julgada parcial, ou coisa julgada por capítulos, encontra expressa consagração no Código de Processo Civil de 2015, notadamente em seus arts. 354, parágrafo único, 356, 502, 503, 523, 524, 702, §7º, 966, §3º, 1008, e 1013, §1º.

Tal instituto decorre da premissa de que decisões complexas, que contêm múltiplos capítulos decisórios autônomos e independentes entre si, podem adquirir definitividade de forma fracionada e progressiva. Isso significa que, quando determinado capítulo da decisão não é impugnado por nenhum dos recursos interpostos, seja porque a parte vencida aquiesceu expressamente, seja porque deixou de recorrer desse ponto específico, aquela parcela da decisão transita em julgado imediatamente, tornando-se definitiva e exigível, independentemente do destino dos demais capítulos que ainda estejam sujeitos a recurso pendente.

A doutrina processual civil, capitaneada por autores como Cândido Rangel Dinamarco, Freddie Didier Jr. e Luiz Guilherme Marinoni, é uniforme em reconhecer a autonomia dos capítulos decisórios e a possibilidade de que cada um deles percorra trajetória própria quanto ao trânsito em julgado.

A jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento, admitindo inclusive a execução provisória e definitiva de capítulos já transitados em julgado, de forma simultânea ao prosseguimento recursal dos demais, nos seguintes termos:

"5. Quando não impugnados capítulos da sentença autônomos e independentes, estes transitarão em julgado e sobre eles incidirá a proteção assegurada à coisa julgada. Possibilidade de o mérito da causa "ser cindido e examinado em duas ou mais decisões prolatadas no curso do processo" (REsp 1.845.542/PR, 3ª Turma, DJe 14/5/2021).

6. A sistemática do CPC, ao albergar a coisa julgada progressiva e autorizar o cumprimento definitivo de parcela incontroversa da sentença condenatória, privilegia os comandos da efetividade da prestação jurisdicional e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88 e 4º do CPC/15), bem como prestigia o próprio princípio dispositivo (art. 2º, do CPC/15).

7. Mostra-se possível o trâmite concomitante de cumprimento provisório, sobre o qual pende o julgamento de recurso sem efeito suspensivo (art. 520 do CPC/15), e cumprimento definitivo de parcela incontroversa do mesmo título judicial de condenação ao pagamento de quantia.

8. Desnecessidade de desmembramento do processo, sendo competente para processar ambos os cumprimentos de sentença o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de Jurisdição (art. 516, II, do CPC/15) - ainda que determinado órgão estadual tenha estabelecido, por motivos de conveniência, setores especializados. Viabilidade dos procedimentos seguirem em conjunto, desde que observada a exigência de caução pelo exequente para o cumprimento provisório da sentença (art. 520, IV, do CPC/15)." (Acórdão REsp 2.026.926 - Rel. Min. Nancy Andrighi - J. 25/4/23 - DJe 27.4/23)

A 3ª Turma do STJ concluiu que "a questão apreciada na decisão agravada e não impugnada nas razões do recurso não pode ser analisada por força da preclusão consumativa e da coisa julgada" (AgRg no AREsp 769.892/PR, 3ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - J. 15/3/16 - DJe 29/3/16).

Na mesma linha, o instituto da execução parcial do julgado, também denominado cumprimento parcial ou execução por capítulos, permite que a parte beneficiada por determinado capítulo já definitivo promova o seu cumprimento imediato, sem aguardar o desfecho dos recursos que versam sobre os demais capítulos ainda controvertidos.

Tal possibilidade foi reiterada em diversas oportunidades pelo STJ, que reconhece ser lícito ao credor extrair o máximo de efetividade da decisão já definitiva, sem que o prosseguimento recursal parcial imponha paralisação integral da execução.

Transportando esses conceitos para o presente caso, o Município adotou o entendimento de que as obrigações constantes do Acórdão nº 479/25-STP que não foram objeto do efeito suspensivo do Recurso de Revista encontravam-se em plena vigência e com prazos expirados para o cumprimento.

Conforme esclarecido através da manifestação preliminar, ao interpor o Recurso de Revisão, o próprio Município deixou de impugnar determinadas irregularidades reconhecidas no Acórdão, acatando-as expressamente, o que reforça a compreensão de que essas parcelas da decisão já haviam adquirido definitividade na perspectiva municipal.

A partir dessa compreensão, o Município identificou que o vencimento dos prazos impostos para o cumprimento das obrigações não suspensas expunha seus gestores a risco concreto e imediato de sancionamento pessoal, de instauração de tomada de contas especial e de aplicação de multa, conforme prevê a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Desse modo, ainda que este Tribunal não tenha procedido à execução formal da parte incontroversa do Acórdão nº 479/25, o que, em tese, poderia ensejar interpretação diversa quanto à exigibilidade das obrigações, o entendimento adotado pelo Município apresenta-se, em juízo sumário, como razoável e proporcional.

A razoabilidade decorre da coerência desse entendimento com os institutos processuais civis acima descritos, que, aplicados subsidiariamente, sustentam a interpretação de que obrigações não impugnadas em decisão complexa são imediatamente exigíveis. A proporcionalidade, por sua vez, decorre do fato de que a Administração, em seu entender, se encontrava diante de obrigações com prazos vencidos, sem alternativa licitatória viável dentro do cronograma disponível, e adotou a providência que, em sua avaliação técnica e jurídica, era a única capaz de garantir o cumprimento tempestivo das determinações, evitando o dano mais grave, qual seja, o sancionamento dos gestores e o aprofundamento da situação de inadimplência perante este Tribunal de Contas.

Além disso, conforme demonstrado pelo Município, a opção pela dispensa emergencial se deu nos termos da justificativa do item 2.5 do Termo de Referência, que esclarece que a SEMOB enfrenta restrições estruturais severas, caracterizadas pela ausência de integração entre plataformas existentes, dependência da concessionária para acesso e manipulação de dados essenciais, inexistência de ferramentas próprias de auditoria e verificação de integridade do SBE, dados inconsistentes e pouco confiáveis para o planejamento da oferta, fragilidade na fiscalização contratual e incapacidade técnica de atendimento às determinações expedidas pelo TCE-PR.

Assim, a contratação de solução global por 12 meses também encontra justificativa na impossibilidade técnica de parcelamento do objeto, conforme análise detalhada do ETP (págs. 9-10), que concluiu pela indivisibilidade técnica e econômica da solução SaaS contratada, tendo em vista que a plataforma funciona como sistema integrado e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a sua funcionalidade essencial.

Quanto ao argumento de que os 10 meses de gestão seriam suficientes para a realização de procedimento licitatório ordinário, o Município demonstrou que a opção pela dispensa emergencial se deveu aos prazos de 3 e 6 meses fixados pelo Acórdão nº 479/25-STP para cumprimento das determinações não suspensas, incompatíveis com o prazo mínimo de uma licitação ordinária na modalidade pregão eletrônico exige.

Além disso, o próprio processo de dispensa emergencial, desde a abertura dos estudos preliminares em outubro de 2025 até a assinatura contratual em março de 2026, consumiu aproximadamente 5 meses, o que demonstra que não houve precipitação ou superficialidade na condução do procedimento.

Desse modo, em cognição sumária, não se vislumbra verossimilhança suficiente na alegação de emergência fabricada por inércia ou falha de planejamento da gestão atual.

Apesar disso, tais questões demandam análise exauriente em contraditório pleno, razão pela qual os apontamentos devem ser recebidos para apuração adequada pelas unidades técnicas deste Tribunal.

Quanto ao apontamento referente à sobreposição de funções e violação ao princípio da economicidade, o Representante afirma que o Município já dispõe, em sua estrutura própria, de instrumentos, órgãos e pessoal qualificado para a fiscalização e gestão do transporte público, notadamente a Agência Maringense de Regulação (AMR), dotada de 12 profissionais e custeada com repasses mensais de R\$ 701.500,00, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), e a própria concessionária TCC, que já opera e mantém os sistemas de bilhetagem eletrônica, georreferenciamento e controle operacional.

Desse modo, a contratação objeto destes autos configuraria duplicidade de funções e uso ineficiente de recursos públicos, em afronta ao princípio da economicidade.

No entanto, em cognição sumária, não verifico a ocorrência de verossimilhança em tais alegações, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo Município.

Inicialmente, é necessário delimitar a natureza da solução contratada. O modelo SaaS — Software as a Service consiste em modalidade de contratação de software por meio do qual o fornecedor hospeda, opera e mantém a plataforma em infraestrutura de nuvem própria, disponibilizando-a ao contratante via internet, mediante licença de uso.

Diferentemente da aquisição de software com instalação local, o modelo SaaS dispensa a contratante de manter infraestrutura física própria, equipes de desenvolvimento, servidores dedicados ou expertise técnica de TI para a operação da solução.

A Administração Pública utiliza amplamente esse modelo para contratação de sistemas de gestão, seja na área de saúde, educação, mobilidade urbana ou controle administrativo, precisamente porque permite ao ente público acessar tecnologia avançada sem precisar desenvolvê-la ou mantê-la internamente.

No presente caso, a plataforma SaaS contratada tem por finalidade proporcionar ao Município um ambiente tecnológico controlado para a recepção, processamento, integração e auditoria dos dados brutos provenientes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) operado pela concessionária TCC, além do georreferenciamento da frota, monitoramento em tempo real das operações, análise de indicadores de eficiência, controle de lotação e qualidade do serviço prestado.

Todas essas funcionalidades são, conforme demonstrado no quadro sinóptico constante da manifestação preliminar do Município (pg. 07 da peça 14), diretamente relacionadas às determinações específicas do Acórdão nº 479/25-STP.

Desse modo, a questão central que se coloca não é se a AMR ou a SEMOB possuem atribuições formais de fiscalização do transporte público, pois incontestavelmente as possuem, mas se esses órgãos dispõem, sem a plataforma contratada, dos meios tecnológicos necessários ao exercício efetivo dessas atribuições. E a resposta, conforme demonstrado pelo Município e reconhecido pelo próprio Acórdão nº 479/25-STP que originou as determinações, é negativa.

A existência de servidores e de órgãos com atribuição legal de fiscalizar não é suficiente, por si só, para o exercício efetivo dessa fiscalização quando as atividades a serem desempenhadas pressupõem o processamento automatizado e contínuo de grandes volumes de dados brutos em formato digital, a integração de múltiplas fontes de informação em tempo real, a auditoria de integridade de dados do SBE e a geração sistematizada de indicadores operacionais e relatórios técnicos.

Um servidor público qualificado, por mais competente que seja, não consegue receber, processar, validar e auditar, de forma manual, os dados brutos do SBE de uma frota de 230 veículos em operação contínua. Para isso, é indispensável uma ferramenta tecnológica que automatize esses processos, integre as informações e disponibilize os dados em formato utilizável pela equipe de fiscalização.

É exatamente nesse ponto que reside a distinção entre sobreposição de funções e suporte tecnológico às funções existentes. A plataforma SaaS contratada não assume as funções de fiscalização em substituição à AMR ou à SEMOB, uma vez que quem fiscaliza, audita, decide e assina continua sendo o servidor público, no exercício de suas atribuições institucionais.

O que a plataforma faz é fornecer à equipe de fiscalização os dados organizados, integrados e auditados que ela precisa para exercer essas funções com efetividade. É a mesma lógica que justifica a contratação de um sistema eletrônico de licitações para uma comissão de licitação que já existe, ou de um sistema de prontuário eletrônico para uma equipe de saúde que já atende: em nenhum dos casos há substituição das funções do agente público, mas potencialização da sua capacidade de atuação por meio da tecnologia adequada.

O Município esclareceu, de forma precisa, que o simples acesso aos dados brutos do SBE, ainda que formalmente concedido pela concessionária, como determinado pelo Acórdão nº 479/25-STP, é insuficiente para cumprir as determinações desta Corte, porque os dados brutos, sem uma infraestrutura tecnológica adequada para recebê-los via API, processá-los, armazená-los em ambiente controlado e disponibilizá-los em formato analítico, são inutilizáveis pela Administração. É como ter acesso formal a um banco de dados em linguagem de máquina sem dispor de sistema capaz de lê-lo, interpretá-lo e transformá-lo em informação gerencial.

Conforme atestado pela própria SEMOB no ETP, o Município não dispõe dessa infraestrutura nos seus quadros, fato que, reitera-se, foi reconhecido expressamente pelo Acórdão nº 479/25-STP como uma das irregularidades a serem sanadas.

Quanto à concessionária TCC, o Município esclareceu que os dados operacionais do SBE já foram fornecidos por ela, cumprindo-se formalmente o primeiro passo determinado pelo acórdão. No entanto, o mero fornecimento dos dados brutos pela concessionária não equivale ao cumprimento pleno das determinações, que exigem que o Município disponha de ambiente tecnológico próprio, independente da concessionária, para processar, auditar e utilizar esses dados.

Mantendo o Município em situação de total dependência dos relatórios gerenciais da concessionária, sem capacidade de verificação independente dos dados operacionais, foi exatamente o estado irregular que o Acórdão nº 479/25-STP identificou e determinou que fosse corrigido. Permitir que a AMR ou a SEMOB continuem dependentes da concessionária para obter informações sobre a operação que precisam fiscalizar seria perpetuar a irregularidade, não corrigi-la.

Por fim, quanto ao argumento de duplicidade de gastos, o Município demonstrou que a AMR e a SEMOB não possuem plataforma tecnológica equivalente à contratada, de modo que não há substituição de ferramenta existente, mas suprimento de lacuna

tecnológica reconhecida. A contratação, portanto, não duplica despesas, mas viabiliza o exercício efetivo de atribuições que, sem a ferramenta, permaneceriam comprometidas.

Apesar da ausência de caracterização da verossimilhança das alegações, a análise exauriente de tal questão é necessária, razão pela qual este apontamento deve ser recebido e devidamente tratado por este Tribunal de Contas.

Quanto ao apontamento de terceirização indevida de atividades, o Representante afirma que as atividades objeto do contrato seriam passíveis de execução direta pela Administração, sem que tenha sido demonstrada tecnicamente a insuficiência de recursos próprios, nem elaborado estudo comparativo entre execução direta e indireta.

Em cognição sumária, esse apontamento também não se reveste de verossimilhança, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a contratação de solução SaaS não configura, tecnicamente, terceirização de atividade-fim da Administração, mas sim contratação de licença de software hospedado em nuvem. A terceirização, em sentido estrito, implica a transferência da execução de determinada atividade ou serviço a terceiro, com emprego de mão de obra deste na realização das tarefas.

O modelo SaaS é fundamentalmente distinto, uma vez que a Administração contrata o acesso a uma plataforma tecnológica, que ela mesma opera, por meio de seus servidores, para o desempenho de suas funções institucionais, não havendo transferência de atividade de fiscalização para a empresa contratada, tendo em vista que o que se contrata é a ferramenta tecnológica que possibilita à Administração exercer essa atividade com efetividade.

Em suma, a empresa fornecedora não fiscaliza o transporte público, mas disponibiliza o ambiente tecnológico para que os servidores da SEMOB e da AMR o façam.

Nessa perspectiva, o precedente invocado pelo Representante (Acórdão nº 798/26 – TCE-PR) diz respeito a hipótese diversa, de contratação de serviços de mão de obra terceirizada para execução de atividades que servidores do próprio quadro poderiam desempenhar diretamente, o que é substancialmente diferente da contratação de licença de plataforma tecnológica.

Além disso, conforme demonstrado pelo Município no ETP, a solução SaaS contratada exige expertise técnica especializada para sua criação, manutenção e operação, tais como integração de APIs com o SBE, processamento de dados em nuvem, desenvolvimento de módulos de georreferenciamento, aplicativos móveis e dashboards analíticos, que não existe nos quadros municipais, fato expressamente reconhecido no próprio Acórdão nº 479/25-STP.

O desenvolvimento interno de solução equivalente seria inviável técnica e economicamente, razão pela qual a contratação externa não representa escolha discricionária de conveniência, mas necessidade objetiva.

Apesar da ausência da verossimilhança da alegação, entendo que este apontamento deve ser recebido, para a realização de uma análise exauriente por este Tribunal de Contas e suas unidades técnicas.

Quanto ao apontamento referente ao direcionamento e restrição à competitividade, o Representante aponta que a pesquisa de preços teria sido limitada a apenas três empresas — CCO Mobility, BRYUSA e Billing Pay, o que caracterizaria restrição à competitividade e indícios de favorecimento a fornecedor específico.

O Município esclareceu que foram consultadas três empresas de diferentes estados, sem vínculo com o Município de Maringá, que apresentaram propostas com diferenças substanciais de valores — R\$ 3.747.700,00 (CCO Mobility), R\$ 2.598.595,20 (BRYUSA, contratada) e R\$ 4.156.800,00 (Mario Forli Filho), tendo sido selecionada a proposta de menor preço global, com economia de mais de R\$ 1,1 milhão em relação à segunda colocada.

Também alegou que não há direcionamento ou favorecimento, e que os valores contratados são compatíveis com contratos análogos firmados por outros entes públicos, conforme o próprio ETP demonstra em levantamento comparativo de mercado.

Em cognição sumária, a existência de três propostas competitivas com valores expressivamente distintos enfraquece a alegação de direcionamento, não caracterizando a verossimilhança da alegação.

No entanto, a suficiência numérica das empresas consultadas, a metodologia da pesquisa de preços e a eventual existência de outros fornecedores do mercado especializado em SaaS para gestão de transporte público que poderiam ter sido consultados demandam verificação aprofundada pelas unidades técnicas deste Tribunal, razão pela qual este apontamento deve ser recebido.

Ainda que se admitisse, em juízo hipotético, algum grau de verossimilhança nos apontamentos acima examinados, a concessão da medida cautelar pleiteada encontra óbice na ocorrência de periculum in mora inverso.

O periculum in mora inverso ocorre quando a concessão da tutela de urgência é capaz de gerar risco de dano grave ou irreparável à parte contrária ou ao interesse público, superior ao risco que o requerente sofre ao aguardar a decisão final. Trata-se de critério de ponderação utilizado pelo julgador para recusar a concessão de medida cautelar quando seus efeitos se revelam mais gravosos do que a situação que se pretende evitar, impondo ao Estado o ônus de suportar, provisoriamente, a situação questionada em benefício de bem jurídico de maior hierarquia.

No presente caso, o Contrato nº 122/2026 foi formalizado precisamente para viabilizar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 479/25-STP prolatado por este Tribunal de Contas, cujos prazos já se encontravam integralmente vencidos, no entendimento do Município.

Desse modo, a suspensão contratual ora pleiteada teria como efeito direto, imediato e incontornável o descumprimento das próprias determinações deste Tribunal.

Além disso, conforme esclarecido pelo Município, o contrato encontra-se em fase inicial de execução, com desenvolvimento da API de integração entre a plataforma SaaS e o SBE da concessionária, sendo que a sua suspensão ou anulação poderia ocasionar a necessidade da Administração indenizar os custos da desmobilização ou já incorridos pelo contratado.

Conforme prevê o art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a suspensão ou declaração de nulidade de contrato somente podem ser adotadas na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com a necessária avaliação dos riscos envolvidos, inclusive os decorrentes da interrupção de providências já em curso para atendimento de determinações de órgão de controle.

No presente caso, a suspensão impede o cumprimento de determinações deste Tribunal com prazos que, no entender do Município, já estariam vencidos, não se enquadrando no conceito de medida de interesse público, mas sim em seu oposto. Assim, em juízo sumário, verifico que a concessão da medida cautelar de suspensão

do Contrato nº 122/2026 não se revela medida de interesse público, mas, ao contrário, é capaz de comprometer o cumprimento de determinações desta Corte e privar o Município de ferramenta tecnológica disponível para o exercício efetivo de suas funções de fiscalização e auditoria do contrato de concessão do transporte público coletivo, em prejuízo direto da qualidade do serviço prestado à população, caracterizando a ocorrência de periculum in mora inverso, não devendo ser suspensa a contratação em questão.

Por fim, tendo em vista o recebimento dos apontamentos de irregularidade, devem responder por tais apontamentos os responsáveis pela elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e pela pesquisa de preços da contratação, quais sejam: Sra. Fabiane Dantas Gimenes Pradella, Diretora de Transporte Coletivo e Concessões; e Sr. Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário de Mobilidade Urbana

I — Frente ao exposto, indefiro o pedido cautelar, tendo em vista a ausência de verossimilhança das alegações e a ocorrência de periculum in mora inverso;

II — Recebo os apontamentos de irregularidade, para fins de apuração exauriente por este Tribunal de Contas;

III — Remetam-se os autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a citação do Município de Maringá; da Sra. Fabiane Dantas Gimenes Pradella, Diretora de Transporte Coletivo e Concessões; e do Sr. Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário de Mobilidade Urbana; para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV — Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos para a CAIS – Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

V — Por fim, retornem os autos conclusos.

GCFAMG em 05 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 408054/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO - 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, ELIZETE CAVAZIN, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

PROCURADOR -

DESPACHO - 563/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (Instrução 516/26 – Peça 50) examinou a manifestação do Município de Nova Prata do Iguaçu (Peça 48) visando demonstrar o cumprimento da determinação contida no Acórdão 423/26-STP, apontando que:

A manifestação do ente indica a adesão e atualização dos cadastros junto a diferentes sistemas de envio de notificações eletrônicas a respeito de citações e intimações. Contudo, a determinação dos autos não se restringiu apenas aos devidos cadastros, mas ordenou a “instauração de controles administrativos internos que assegurem o acompanhamento tempestivo das citações e intimações eletrônicas encaminhadas via sistemas oficiais, mediante rotinas diárias de verificação e registro das comunicações processuais”.

O Município nada informou acerca de rotinas diárias de verificação adotadas ou mesmo de controles administrativos internos implementados. Necessários esclarecimentos.

Este julgador concorda integralmente com a análise da Unidade Técnica, pelo que remete os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo. Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 6 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 302489/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 655/26

Conforme Informação 2142/26-CMEX (peça 115), em razão da rescisão do Acórdão nº 1252/17 – STP (peça 27) pelo Acórdão nº 774/23 – STP (Pedido de Rescisão nº 277458/19), foi excluída a determinação de restituição de valores imposta ao Sr. Pedro Taborda Desplanches.

Intimado, o Município de Rio Branco do Sul demonstrou a adoção de providências para o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa e extinção do processo de execução fiscal (peças 113-114).

É o relatório.

Diante do exposto, autorizo o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 433375/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: A. GERUNTHO FILHO & CIA. LTDA., ADELMAR GERUNTHO FILHO, C A F - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CARDIO VIDA CASCAVEL CLINICA MEDICA LTDA, CARLOS HENRIQUE HAMAMOTO MITSUGUI, CLINICA CARDIOLOGICA CASCAVEL LTDA, CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA, CLINICA MEDICA JUAREZ LTDA - FISIO CENTER, CLINICA

MEDICA SANTA EDVIRGES LTDA, CLINICA SALUTIS S/C LTDA, CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, DELLA PASQUA & SCHOELER LTDA, DORACI MARIA BACCINI, FELIPE HENRIQUE FAGUNDES MARCHIORO, FELIPE MARCHIORO SERVICOS MEDICOS LTDA, FISCO & SATO LTDA., GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, GERALDO PANDOLFO, GERMANO BONAMIGO, GERSON LUIZ BREDT JUNIOR, JAIME LUIS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, JOSE SILVESTRE DELLA PASQUA, LAURINDO SPEROTTO, LINO LADISLAU VINCENZI OSTROSKI, MAGALI DORNELES DOS SANTOS MENEZES (FALECIDO(A) EM 2018), MARCELO PANDOLFO, MARIA AMELIA STACH, MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ, MARTA REGINA CLIVATI, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSTROSKI MEDICINA LTDA, P. TRANMONTIM MAQUES, PAULO TRANMOTIN MARQUES, PEREIRA E STACH OFTALMOLOGIA LTDA, SILVANA CARLA FISCO ROCHA, TAKASHI ONUKA, TAKASHI ONUKA E CIA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE ARNALDO STACH, ANA CLARA PASTORI CEOLIN, DALVA FERNANDA RIBEIRO, DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, ELYEZER RODRIGUES, FERNANDO GRUBER, IVAN SOMMARIVA, JACKSON MAFFESSONI, JOSE FALABELLA NETTO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO, LIA ISABEL IAKMIU PENDIUK, LUCIANA ELIZABETE LENHART, LUIZ JADILMO BEDATY, MARCIO BARRETO, MICHEL TRINDADE AMARILHO, NAURETE FONINI, SIDINEI VANIN JUSTO, TANIA CRISTINA DE PAULA SOMMARIVA, THIAGO EDUARDO SEEFELD

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 658/26

Pela Instrução nº 470/26-CAIS[1], a Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) conclui que a determinação contida no item II[2] do Acórdão nº 3360/25-S1C[3] foi cumprida, motivo pelo qual recomenda a baixa de responsabilidade do Município de Céu Azul.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 246/26-5PC[4], corrobora o entendimento da unidade técnica.

Adotando tais manifestações como razão de decidir, com fundamento no art. 514 do Regimento Interno[5] e sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (art. 504, RI[6]), autorizo a baixa de responsabilidade do Município de Céu Azul relativamente ao item II do Acórdão nº 3360/25-S1C.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para expedir a respectiva Certidão de Quitação.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos dos artigos 398, § 1º[7], e 168, inciso VII[8], do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 464.

“II- determinar ao Município de Céu Azul, na pessoa de seu representante legal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a correta contabilização no elemento 34 da despesa em relação aos contratos de terceirização dos serviços públicos de atenção básica/primária de saúde, de competência do Município. A determinação se aplica aos empenhos emitidos a partir do trânsito em julgado deste acórdão e o seu cumprimento deverá ser comprovado nos presentes autos no mesmo prazo acima especificado (30 dias);”

3. Peça 432.

4. Peça 466.

5. “Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.”

6. “Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.”

7. “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

8. “Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.”

PROCESSO N.º: 601164/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 663/26

À Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação do procurador indicado à peça 24.

Após, arquite-se.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 182137/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDHA OBERST JACINTO, MAURICIO DOMINGOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 667/26

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490[1] do Regimento Interno, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Robison Pedroso da Silva (peça 50).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para nova atuação.

Após, retornem.

Publique-se.
Curitiba, 5 de maio de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

PROCESSO N.º: 532677/25

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 668/26

Recebo o processo com o Despacho 1853/26 do Gabinete da Presidência (peça 8), para ciência.

O presente Requerimento Externo acompanha o trâmite do Mandado de Segurança n.º 0091109-06.2025.8.16.0000, impetrado por Marcelo Elias Roque, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da negativa do pedido de retirada do seu nome dos registros de atuação de processo administrativo, mesmo após a exoneração de sua responsabilidade por decisão transitada em julgado, não configura ilegalidade ou abuso de poder, desde que a medida vise à preservação da integridade do histórico processual e à transparência administrativa". A unidade ainda relatou que o acórdão não transitou em julgado, tendo sido objeto de Embargos de Declaração.

Ciente, devolva o processado à Diretoria Jurídica, para continuidade do acompanhamento da demanda judicial, na forma do despacho do Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 281546/26

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 669/26

Pelo presente Requerimento Externo a Procuradoria Geral do Estado do Paraná solicita informações que possam subsidiar a defesa do Estado do Paraná no processo de autos n.º 0000374-47.2026.8.16.0078, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, requerendo que a resposta seja encaminhada até o dia 08/05/2026, tendo em vista o prazo processual em curso.

Em sua análise (Informação 183/26, peça 4), a Diretoria Jurídica detalhou que a ação ajuizada por Geraldo Garcia Molina tem por objetivo a anulação da sanção que lhe foi aplicada no processo de autos n.º 317917/10 desta Corte, de minha Relatoria.

Deste modo, o Gabinete da Presidência (Despacho 2030/26, peça 5) me encaminhou o processado para autorizar o acesso aos autos de interesse da Procuradoria requerente.

Autorizo a concessão do acesso aos autos digitais n.º 317917/10[1] à Procuradoria Geral do Estado.

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo, com a urgência que o caso requer, para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, por meio de mensagem eletrônica enviada para o e-mail eprotocolpra@pge.pr.gov.br, indicado no termo de atuação deste requerimento (peça 1), e disponibilização de cópia deste requerimento e da prestação de contas supracitada, na forma preconizada pelo despacho do Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Figueira e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, proveniente do Termo de Parceria 1/2007, referente ao exercício de 2008, cujo objeto era a Cooperação técnica e assessoramento no fomento das atividades de promoção gratuita de saúde de forma complementar, nos programas de adesão voluntária nas áreas de: atenção básica (Programa de saúde da família, programa de agente comunitário de saúde, programa de saúde bucal, programa de redução de dados DST/AIDS e capacitação de treinamento continuado). A prestação de contas de transferência voluntária foi julgada irregular e impôs sanções de recolhimento parcial de recursos, multas. Transitou em julgado em 21/11/23. Está em fase de execução.

PROCESSO N.º: 664351/22

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, ERICK OTTO SPRINGER, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, GUSTAVO BASTOS SALLES, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, RENATO PEREIRA DE FREITAS, THALITA ALMEIDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 670/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta pela empresa Megadata Computações Ltda. em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.

Por meio do Despacho nº 28/23 (peça 29), homologado pelo Acórdão nº 4/23-STP (peça 34), determinei, cautelarmente, ao DETRAN-PR, que analisasse os documentos da empresa e, em caso de cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 001/2018, providenciasse seu imediato credenciamento.

Mediante o Acórdão nº 2154/25-STP (peça 73), foi julgada procedente a Representação, com a confirmação da medida cautelar concedida pelo Despacho nº 28/23.

Por intermédio do Despacho nº 850/25-CMEX (peça 77), a Coordenadoria de Medidas Executórias informou que "não constam nos autos documentação que comprove o cumprimento da determinação".

Assim, pelo Despacho nº 1824/25 (peça 78), concedi prazo para que a autarquia de trânsito demonstrasse o cumprimento de aludida determinação.

Após, a Coordenadoria de Medidas Executórias informou que decorreu o prazo concedido à autarquia, sem a juntada de documentos comprobatórios (Despacho nº 331/26-CMEX, peça 88).

Em vista disso, determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, promova nova intimação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR e de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da determinação imposta pelo item I do Acórdão nº 4/23-STP (peça 34).

Apresentada resposta, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 255874/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JACIR DANELLI, JOSE AROLDO MALVESTIO, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO: MARLON HENRIQUE GOVEIA LORENSATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 671/26

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, nos termos da Instrução nº 434/26 (peça 106), entendendo que o Município de São Pedro do Iguaçu logrou demonstrar (peças 100-105) o integral adimplemento da obrigação imposta Acórdão nº 3437/25-TP (peça 89), manifestou-se pela baixa da responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 190/26-6PC (peça 108), corrobora tal entendimento.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade do Município de São Pedro do Iguaçu, relativamente à obrigação que lhe foi imposta no Acórdão nº 3437/25-TP (peça 89), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Coordenadoria de Execuções, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 562559/22

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

PROCURADOR: ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLINI, RENATO TAVARES YABE, TANIA LOBO MUNIZ, VINICIUS DE MELO SILVA

DESPACHO: 532/26

Vêm os autos a este gabinete em razão do recebimento de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná informando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n.º MPPR 0046.25.166632-0. Conforme consta, o aludido órgão entendeu inexistirem indícios de inconstitucionalidade no artigo 1º, I, da Lei Complementar n.º 26/1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 195/2016, ao argumento de que estaria amparado pela atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que este entendimento aparentemente diverge daquele firmado por este Tribunal no Acórdão n.º 687/25-STP, exarado no presente expediente, entendo pertinente a oitiva da 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização

das instituições de ensino superior; da 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado; e da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar, responsável pela instrução de Incidentes de Inconstitucionalidade, para que avaliem se as razões expostas pelo parquet estadual impactam em alguma medida no entendimento firmado por esta Casa.

Após, retornem.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -287293/26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROGERIO

PREVIATTI

PROCURADOR: -

DESPACHO: -561/26

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, formulada por Rogério Previatti, em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026, deflagrado pelo Município de Almirante Tamandaré, objetivando o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas.

O representante se insurge em face da obrigação de cadastrar as propostas em horário diverso da abertura da sessão pública; da ausência de regulamentação para participação de cooperativas no certame; e da ausência de delimitação das parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto.

Diante disso, requer a suspensão cautelar do processo licitatório e, no mérito, que seja determinado ao município o saneamento dos pontos tidos por irregulares.

Preliminarmente, observo que o peticionante não acostou aos autos seu documento de identificação, o que obsta o processamento do feito, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno (o qual também é aplicável aos processos de representação por força do artigo 282, §2º do mesmo regimento).

Deste modo, intime-se o representante para que sane a omissão acima.

Uma vez atendida a diligência, intime-se o Município de Almirante Tamandaré para que apresente manifestação preliminar a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, nos moldes do artigo 405 do Regimento Interno.

Após, regressem.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -67444/26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA,

ISABELLA BARONI RIVABEM, JORGE MERIDA NETO, MAURICIO ROBERTO

RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TRADEK COMERCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

PROCURADOR: BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO, DANIEL SIQUEIRA

BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO

DESPACHO: -568/26

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Campo Largo, protocolado em 24 de abril, em face do Acórdão n.º 705/26-STP, que homologou o Despacho n.º 143/26-GCDA, por meio do qual concedi medida cautelar suspendendo certame licitatório deflagrado pela municipalidade.

Considerando que o artigo 407 do Regimento Interno dispõe que o recurso cabível em face de decisões concessivas de medidas cautelares é o de agravo, e que o prazo para sua interposição deve ser contado do despacho que a concedeu, deixo de receber o presente recurso.

Veja-se que, para além da inadequação da via eleita – já que o recurso cabível é o de agravo – o pedido recursal foi manejado intempestivamente, uma vez que o aludido despacho foi comunicado ao Município em 09 de fevereiro de 2026 (peça 16), publicado em 12 de fevereiro de 2026 (peça 22), e o recurso foi interposto em 24 de abril de 2026, sendo indiscutível a sua intempestividade.

Destaco, aliás, que anteriormente o recorrente havia interposto Recurso de Agravo, o qual também não foi recebido diante da sua intempestividade. Naquela oportunidade já havia sido esclarecido que o recurso cabível em face de decisões concessivas de medidas cautelares é o de agravo, sendo que o prazo para sua interposição deve ser contado do despacho que a concedeu, e não do Acórdão que o homologou.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das petições n.º 275848/26 e n.º 266628/26, correspondentes ao recurso de revista e ao recurso de agravo, respectivamente, considerando que ambos não foram recebidos.

Após, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para suas manifestações.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 194120/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: J M DA SILVA CONSTRUÇOES LTDA, MUNICÍPIO DE QUEDAS

DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

PROCURADOR: DANIELLE DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 551/26

Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, autuada em 20/03/2026, com pedido de medida cautelar, formulada por J M DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA contra o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na qual notícia irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica n. 002/2026, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em construção civil, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra, visando a construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS".

O valor máximo da contratação foi estimado em R\$ 3.039.468,22 (três milhões e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). E a sessão pública ocorreu em 27 de fevereiro de 2026.

A representante informa que, em parecer técnico, a própria Administração reconheceu a equivalência técnico-operacional entre os serviços por ela comprovados[1] e aqueles exigidos no edital[2], razão pela qual, inicialmente, em 03/03/2026, foi considerada habilitada.

Todavia, em 05/03/2026, o agente de contratações reformou a decisão e promoveu a inabilitação da representante, sob o fundamento de que a execução de piso em granilite envolveria etapas construtivas adicionais, com maior grau de especialização e complexidade, superiores às do piso de alta resistência. Segundo sustenta, a inabilitação decorreu de alteração do entendimento da Administração quanto à equivalência dos serviços de engenharia.

A representante destaca, ainda, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ 2.900.000,00, ao passo que a empresa posteriormente classificada e declarada como vencedora ofertou o montante de R\$ 3.037.000,00.

Afirma que, após a sua inabilitação, a Administração teria flexibilizado o critério técnico adotado, ao admitir, em relação à empresa convocada, a equivalência entre serviços distintos.

Nesse sentido, aponta que o Município aceitou acervo referente à execução de piso em granilite como apto a comprovar a exigência de experiência em piso em granilite, sob o argumento de que ambos pertenceriam à mesma categoria técnica.

Ademais, ressalta que a planilha orçamentária base do certame fixou o valor global da contratação em R\$ 3.039.468,22, sendo que o item específico relativo ao revestimento em granilite corresponde a R\$ 49.028,82. A partir disso, sustenta que a exigência de acervo técnico específico para esse item afrontaria o § 1º do art. 67 da Lei de Licitações[3].

Cita, nesse ponto, a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a comprovação da capacidade técnica deve se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratado.

Argumenta que, considerado o valor estimado da contratação, o patamar mínimo a partir do qual seria possível exigir atestado corresponderia a R\$ 121.578,73, de modo que o item relativo ao granilite, no valor de R\$ 49.028,82, estaria abaixo desse limite.

A representante sustenta, ainda, que a Administração incorreu em equívoco ao reduzir a avaliação da qualificação técnica a uma disputa meramente terminológica entre piso de alta resistência polido e piso em granilite.

Afirma que, no âmbito da engenharia de revestimentos cimentícios de alta resistência, devem ser considerados, essencialmente: (i) a natureza do revestimento executado, (ii) o processo executivo empregado e (iii) o regime de controle técnico e acabamento exigido.

Havendo identidade entre esses três elementos, não haveria base técnica para afastar a compatibilidade da experiência por ela comprovada em relação à exigência editalícia.

Destaca que, no primeiro parecer técnico da Administração, foi reconhecida a similaridade entre os sistemas, ambos moldados in loco, com preparo rigoroso da base, controle tecnológico de dosagem e aplicação, execução de juntas, processo de cura adequado, polimento mecânico como etapa de acabamento e resultado caracterizado por revestimentos contínuos de alta resistência superficial, além da convergência quanto aos equipamentos e materiais utilizados.

Ademais, a empresa convocada não teria atendido às exigências mínimas de qualificação técnica quanto aos serviços executados em sistemas de chapas de gesso para drywall.

Aponta que o quantitativo mínimo exigido seria de 103,92 m², ao passo que a empresa apresentou comprovação de apenas 19,32 m². Os demais atestados, totalizando aproximadamente 204 m², são referentes a serviços de forro de gesso acartonado, com finalidade diversa, relacionada à vedação horizontal, e não à vedação vertical.

Ainda no tocante à comprovação da capacidade técnica, verifica-se que a empresa convocada apresentou atestado aquém do mínimo exigido para execução de serviços de alvenaria em bloco cerâmico. Acrescenta que a documentação descreve tais serviços em metros quadrados (m²), em desacordo com o edital, que prevê a medição em metros cúbicos (m³), inexistindo memória de cálculo apta a demonstrar o atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 355,50 m³.

Diante desses argumentos, a representante requer a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente os efeitos do ato que determinou sua inabilitação na Concorrência Eletrônica n. 002/2026/PMQI, bem como dos atos subsequentes dele decorrentes, a fim de impedir o avanço do certame quanto ao ponto impugnado até o julgamento definitivo da matéria por esta Corte.

No mérito, pugna pelo reconhecimento da irregularidade da sua inabilitação e dos atos posteriores a ela relacionados.

Por meio do Despacho n. 474/26 – GCMRMS (peça 39), determinei a intimação

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



prévia do município antes do exame cautelar.

Através da Petição Intermediária n. 220164/26 (peças 42 e 43), o representante solicitou desistência da representação, afirmando não ter mais interesse no prosseguimento do feito.

O município apresentou defesa prévia à Petição Intermediária n. 221829/26 (peças 44 e 46). Afirma que reconheceu de início que haveria similaridade entre os serviços executados pela empresa e os exigidos no edital. Todavia, após reanálise, concluiu-se que a execução de piso em granilite envolve etapas construtivas adicionais e de maior complexidade técnica.

Juntou aos autos íntegra do contrato administrativo celebrado com a CPD Construções LTDA (peça 46).

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

Compulsando os autos, observa-se que não estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, razão pela qual a presente Representação da Lei de Licitações NÃO comporta recebimento.

Cinge a controvérsia sobre decisão que inabilitou a representante na Concorrência Eletrônica n. 002/2026, com fundamento na ausência de comprovação da capacidade técnica para cumprir o objeto contratual.

O item 6.2.4.1., "b", do Edital exigia que as licitantes juntassem, para fins de habilitação, atestados técnicos que comprovassem a "execução da área do piso referente ao acabamento de granilite", na metragem mínima de 568,25m². Contudo, conforme análise feita pela municipalidade, a representante somente comprovou a instalação prévia de "piso de alta resistência" que não comprovaria a expertise técnica necessária à prestação dos serviços contratados.

Ou seja, de acordo com a análise feita pela equipe técnica do município, a Representante não cumpriu com os requisitos mínimos do edital e, portanto, foi inabilitada.

Não obstante, conforme informado na Petição Intermediária - 221829/26 (peças 44 a 46), o contrato já está em execução.

Ainda que a desistência da parte não implique na perda de objeto da representação, da análise dos documentos apresentados, verifica-se que não há elementos mínimos que confirmem as alegações da inicial. A representante foi inabilitada com fundamento em exigência editalícia, compatível com os limites da Lei n. 14.133/21 e, portanto, resta-se prejudicado o prosseguimento do feito por insubsistência das alegações.

Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação da Lei n. 14.133/21, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para verificar o decurso do prazo recursal.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII[4] e 398, § 2[5], do mesmo regimento.

Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Execução de piso de alta resistência.

2. Serviço de piso em granilite.

3. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 803529/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, RODRIGO NASCIMENTO COSTA, VALDEMIR PILAR FERREIRA

PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 674/26

Mediante o Ofício n. 225/25, autuado em 18/12/2025, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminhou proposta de Representação em face do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em razão deste ter alterado a ordem de pagamentos de fornecedores sem motivação durante o período da vigência do decreto de calamidade pública financeira, em suposta contrariedade ao regramento legal vigente.

Na Instrução n. 176/26 (peça 63), a CAGE requereu a retificação do polo passivo, substituindo Valdemir Pilar Ferreira (ex-Controlador-Geral) por Ana Arlinda Machado, responsável pela pasta no período de 01/01/2025 e 18/03/2025.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 20/26-2PC (peça 64), firmado pela Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o opinativo técnico.

É o breve relato.

II. Em virtude da necessidade de correção do polo passivo, acolho o opinativo n. 176/26-CAGE (peça 63), substituindo-se Valdemir Pilar Ferreira (ex-Controlador-

Geral, nomeado em 18/03/2025, peça 39, e exonerado em 14/10/25, peça 40) por Ana Arlinda Machado (nomeação em 01/01/2025, peça 37, exonerada em 18/03/2025, peça 38), responsável pela pasta no período apurado, de 01/01/2025 e 18/03/2025.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

Inclusão na autuação como interessada ANA ARLINDA MACHADO, Controladora-Geral do Município, entre 01/01/2025 e 18/03/2025, excluindo-se o senhor Valdemir Pilar Ferreira do polo passivo.

Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO de ANA ARLINDA MACHADO, Controladora-Geral do Município entre 01/01/2025 e 18/03/2025, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo representante.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas para instrução e parecer, respectivamente.

Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237612/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA-

DESPACHO: 680/26-

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, autuada em 13/04/2026, proposta pela Coordenadoria de Contas (CCONTAS), em face de JOAQUIM SILVA E LUNA, com a finalidade de apurar o descumprimento dos prazos para entrega dos dados relativos ao ano de 2025, cuja data limite para a última remessa encerrou-se em 10/02/2026, sem que o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU procedesse ao envio de todos os dados necessários referentes ao exercício analisado.

A Coordenadoria de Contas registra que as Instruções Normativas n. 192 de dezembro de 2024 e n. 196 de novembro de 2025, estabelecem a agenda de obrigações municipais de 2025 e 2026, bem como que o descumprimento dos prazos previstos inviabiliza o posicionamento técnico da unidade sobre o processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2025.

Afirma que a omissão do Prefeito no envio dos dados pode ensejar a desaprovação das contas, com fundamento no art. 16, III, "b", da Lei Orgânica do TCE-PR, bem como a aplicação da multa prevista no art. 87, III, da referida Lei.

Ao final, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação sobre o envio dos dados a este Gabinete, considerando que a Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, relativa ao exercício de 2025, encontra-se sob minha relatoria.

Por meio do Despacho n. 1612/26 (peça 4), o Presidente Ivens Zschoerper Lihnars determinou a distribuição dos autos por dependência a este Gabinete.

Vieram os autos conclusos para análise.

II. Considerando que os fatos relatados incidem na hipótese prevista no inciso I do art. 236 do Regimento Interno, RECEBO a presente Tomada de Contas Extraordinária, determinando o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova as seguintes medidas:

a) Inclusão no rol de Interessados do Prefeito JOAQUIM SILVA E LUNA, uma vez que a proposta de Tomada de Contas Extraordinária foi formulada em seu desfavor;
b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do art. 380-A, I, do Regimento Interno, de CITAÇÃO ao Prefeito JOAQUIM SILVA E LUNA, para que se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório, em relação às impropriedades apresentadas na inicial;
c) intimação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, para ciência da instauração da presente tomada de contas extraordinária e para que, querendo, se manifeste sobre os fatos.

III. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas para análise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer.

IV. Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72737/24

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACIR JOSÉ ALVES, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MATERNO INFANTIL (HUMAI), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 690/26

I. Trata-se de procedimento de Homologação de Recomendações, decorrente de fiscalização realizada pela 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (2ª ICE) junto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG), centrados especificamente no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva" (HURCG) e no Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI), tendo como objetivo avaliar os controles existentes para a gestão do ciclo de assistência farmacêutica.

Sobreveio o Acórdão n. 508/24 - Tribunal Pleno (peça 8) que homologou as recomendações contidas no Relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- HOMOLOGAR as Recomendações contidas no Relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG) e pelos Hospitais Universitários a ela vinculados.

II- Propor o encaminhamento da cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG), para que sejam

adotadas as medidas recomendadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

III- Transitada a decisão, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, sigam à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

Em fase de monitoramento da execução, a 2ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 23/26 (peça 108), certificou a implementação das recomendações referentes aos achados 1.2.a, 1.3.b, 2.1.c, 3.1.a, 3.2.c.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 171/26 - 5PC (peça 110), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corrobora o entendimento exarado pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

II. Considerando que 2ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 23/26, certificou a implementação das recomendações pendentes, referentes aos achados 1.2.a, 1.3.b, 2.1.c, 3.1.a, 3.2.c., autorizo a baixa da responsabilidade da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação da Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Após, tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno[1].

V. Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 265796/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, RILDO BERNARDES DE CAMARGO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 692/26

I. Trata-se de consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, por meio de seu representante legal, Rildo Bernardes de Camargo, com a finalidade de que seja respondido os seguintes questionamentos:

1) Diante da ausência de comunicação voluntária por parte do servidor que se aposenta pelo RGPS, a Administração Pública Municipal não apenas pode, mas tem o dever de adotar medidas ativas para identificar tais situações, como, por exemplo, solicitar o cruzamento de dados com o INSS ou instituir a obrigatoriedade de declaração anual dos servidores?

2) Uma vez identificada a aposentadoria, a extinção do vínculo é um ato vinculado e obrigatório? Pode o gestor público, a seu critério, optar pela manutenção do servidor em atividade, ainda que temporariamente, por razões de interesse público ou para evitar impacto social?

3) Considerando que a norma do art. 37, § 14, da CF, visa proteger o erário e a moralidade administrativa, a emissão de um comunicado geral convocando os servidores em situação irregular para se apresentarem voluntariamente, como o modelo em anexo (Memorando), é uma medida recomendada por este Tribunal como um ato de boa-fé e transparência da gestão antes de iniciar apurações individuais?

II. Presentes os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 311 e 312, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, CONHEÇO da presente Consulta.

III. Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, em havendo precedente, devolva-se a este Gabinete, ou, em tratando de matéria inovadora, envie-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para a devida manifestação.

IV. Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201395/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 713/26

I. Acolho as conclusões registradas pela Coordenadoria de Contas (CCONTAS) na Instrução n. 246/26 (peça 44).

II. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem como ao disposto no art. 26, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa n. 172/2022, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a INTIMAÇÃO, por meio eletrônico, de MARCELO BELINATI MARTINS, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a análise efetuada pela unidade técnica e demais esclarecimentos que entender pertinentes.

III. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraditório, retornem os autos conclusos ao Gabinete do Relator.

IV. Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233037/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: SIMONE DE LIMA PRADO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 742/26

I. Por meio do Despacho n. 586/26 (peça 11), antes da análise do pedido cautelar e do recebimento da Denúncia, determinei a intimação do Município de Tamarana para

que apresentasse manifestação prévia.

II. Diante dos diversos novos apontamentos apresentados pelo Município (peças 14–34), inclusive com alegações de litigância de má-fé imputadas ao denunciante, que exerceria mandato de vereador e, nessa condição, teria participado da aprovação da lei questionada, integrando deliberações semelhantes em exercícios anteriores e posteriores, aprovando reposições no âmbito do próprio Legislativo, o que, na ótica da municipalidade, evidenciaria incoerência e fragilização da denúncia, além de possível desvio de finalidade na utilização do processo, com uso do controle externo para fins estranhos à sua função institucional, entendo adequado oportunizar prazo para que o denunciante se manifeste sobre os fatos apresentados.

III. Dessa forma, preliminarmente ao juízo de admissibilidade da Denúncia e em observância ao princípio constitucional do contraditório, nos termos do Art. 351 do Regimento Interno, intime-se o Denunciante para que, se assim desejar, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos novos pontos suscitados pelo Município de Tamarana, inclusive quanto à eventual ampliação do escopo do presente feito, abrangendo as leis mencionadas.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a intimação na forma prevista no §8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -355263/23

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

INTERESSADO:-EUNILDO ZANCHIN

ASSUNTO:-CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-563/23

DESPACHO

Admitida a presente Consulta, nos termos do Despacho n.º 409/23 – GCAZ[1], assim como prestadas as informações pertinentes pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), conforme Informação n.º 76/23 – SJB[2], sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 314[3] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Gabinete, em 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 08.

2. Peça n.º 10.

3. Art. 314. As consultas serão respondidas pela unidade técnica competente para se pronunciar sobre a matéria objeto do questionamento e, consoante o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 113/2005, receberão parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cuja manifestação é obrigatória em todas as consultas submetidas ao Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º: -33081/18

ORIGEM:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARIA APARECIDA BORGHETTI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, REINHOLD

STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-557/26

DESPACHO

Retornam os autos a este gabinete em razão da manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo (ICE), contida na Informação nº 17/26 (peça 129), do Ministério Público de Contas, contida no Parecer nº 145/26, juntado às peças 132.

Em breve síntese, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas indicam que, mesmo após diversas prorrogações concedidas por este Tribunal de Contas, a determinação, abaixo reproduzida, contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 548/17-STP, não foi cumprida.

“DETERMINAÇÕES 18. Sanear o objeto da ressalva nº 15 e elaborar proposta legislativa à criação de quadro de carreira à Controladoria Geral do Estado. (grifo nosso) (1) Abertura de processos de monitoramento, de que trata o art. 259 do Regimento Interno, logo após a publicação desta decisão, independentemente de seu trânsito em julgado: (b) com instrução a cargo da 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do cumprimento, pelo Governo do Estado, da elaboração de proposta legislativa à criação de quadro de carreira à Controladoria Geral do Estado. (grifo nosso)”

Feito o breve relato, passo a decidir.

Considerando o lapso temporal entre a publicação da referida decisão deste Tribunal de Contas e a data atual, entendi prudente uma releitura atenta da farta documentação processual.

Nesse ensejo, verifico que, apesar do lapso temporal, não houve desídia do Estado do Paraná no cumprimento da determinação deste TCE-PR. A exemplo disso, cito que ao menos dois protocolos (nº 16.294.462-2 e 22374575-0), contendo minutas de projeto de lei, tramitaram/tramitam com objetivo de adimplir a situação.

Não obstante, não se pode desconsiderar que a criação de uma estrutura fixa de

servidores é uma questão complexa, e evolui a necessidade de estudos e apreciação dos impactos orçamentários permanentes que serão proporcionados.

Ademais, não se pode olvidar que parte do lapso temporal decorrido é proveniente das vedações trazidas pela Lei Complementar 173/2020, a qual impactou diretamente a criação de cargos e aumento de despesas com funcionalismo público. Nesse sentido, há, ainda, que ser considerado, para o ano de 2026, as restrições eleitorais que impactam a conclusão dessa situação.

Por fim, sob o aspecto da boa-fé no cumprimento da obrigação, não se pode desconsiderar a informação[1] da existência de uma estrutura de servidores efetivos designados e que atuam na Controladoria Geral do Estado.

Portanto, acatando parcialmente a sugestão do Ministério Público de Contas, e concedo novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para adimplemento da determinação.

Pelo exposto, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para providências e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para ciência.

Por fim, retornem à 2ª Inspeção de Controle Externo (ICE) para continuidade do monitoramento.

Publique-se.

Gabinete, em 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Como exemplo, vide documento juntado à peça 71.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: -42582/24

ASSUNTO: -PENSÃO

ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: -CALMA VALTER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OLAVO LOIOLA BUCZENKO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR: -ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PAGHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 16/26

Aprecia-se, para fins de registro, PENSÃO concedida pela PARANAPREVIDÊNCIA às senhoras Adriane de Fátima Pereira e Calma Walter, na condição de credoras de alimentos, em decorrência do falecimento de Olavo Lioila Buczenko, segurado inativo, em virtude de decisão judicial[1], consoante Ato de Revisão de Benefício Previdenciário publicado no Diário Oficial do Estado de 02/10/24, que retificou o Ato de Benefício Previdenciário n.º 135978/23, publicado em 20/12/23.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da pensão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ACP

1. Autos n.º 0017508-68.2014.8.16.0188-TJPR.

PROCESSO N.º: -222477/26

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: -FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA

INTERESSADO: -MAXILIANO MAINA

DESPACHO N.º: -52/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Maxiliano Maina, Presidente da entidade no exercício de 2025, bem como do

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, nos termos regimentais[1], abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa em face do contido na Instrução n.º 465/26 da Coordenadoria de Contas (peça 9).

2. Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 355. Nos casos em que o Relator ou o dirigente da unidade administrativa, por delegação, determinarem a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, com observância das regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

(...)

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º: -294141/26

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: -CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: -LUIZ PEREIRA KEPPEM

DESPACHO N.º: -55/26

A Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP, compareceu intempestivamente aos autos, mediante petições n.º 302233/26 (peças 18-19) e n.º 305178/26 (peças 21-22), firmadas por seu Diretor Presidente, senhor Luiz Pereira Keppen, juntando documentação complementar.

2. Considerando que a unidade técnica ainda não procedeu à análise da documentação anteriormente acostada pela entidade, assim como o princípio da verdade material e o disposto no artigo 357, § 1º, do Regimento Interno[1], conheço dos protocolados.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Contas para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º: -827010/24

ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: -AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: -FRANCINE MAZZAROTTO GONÇALVES, IVAN FERREIRA DE MELO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 14/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 232/2024 (peça 16 – fls. 62) retificada pela Portaria n.º 7841/2024 de 05 de dezembro de 2024 (peça 05), da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1715 de 05/11/2024 (peça 06), que concedeu revisão de proventos à servidora Francine Mazzarotto Gonçalves no cargo de Agente Administrativo.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 5697/26 - COAP - peça 18) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 207/26 - 3PC - peça 19), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro do ato, com fundamento no art. 175-Q, inc. I, alínea "b" do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-171073/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, DILACIR BORBA LAZAROTTI
DESPACHO N.º:-20/26

Trata-se de pedido de encerramento e arquivamento em razão do cumprimento do Acórdão nº 3221/24-S2C (peça 9).

Retornados os autos à COAP, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 5819/26 (peça 19) opinou pelo encerramento do feito, tendo em vista que a r. decisão colegiada supra foi plenamente atendida.[1]

No mesmo sentido, o membro do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 177/26 – 7PC (peça 20), entendeu pertinente o encerramento dos autos, nos moldes postulados pela douta Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 5819/26, peça n.º 19).

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

1. Intimada (peças 15/16), a entidade previdenciária municipal editou a Portaria nº 007/2025 (fl. 02 da peça 18), publicada no periódico "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" nº 3211, de 07/02/25, revogando a Portaria nº 108/2022, "nos moldes da Decisão do r. Acórdão nº 3221/24-Segunda Câmara, exarado no Processo nº 171073/23 (Revisão de Proventos) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná", bem como restabelecendo vigência à Portaria nº 032/2013, retificada pela Portaria nº 038/2019.

PROCESSO N.º:-84077/25
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-ALINE LITZA, JHENIFER TALITA PRESTES ALVES, JOEL JAKSON STRESSER CAMARGO, JULIANA FRANCISQUETI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NATALI DE MENESES KROIN
DESPACHO N.º:-22/26

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477 do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Revista interposto por Mauricio Roberto Rivabem, Prefeito do Município de Campo Largo, conforme Petição Intermediária n.º 273730/26 (peças 22-31).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do artigo regimental citado acima.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

§ 1º Para efeito de tempestividade, nos municípios do interior, assim considerados os que não fizerem parte da região metropolitana da Capital, será considerada a data de postagem no correio como a de sua interposição, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 58/2016)

§ 4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente.

PROCESSO N.º:-764624/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, EDNA REGINA MILKE, RENATO DA SILVA
DESPACHO N.º:-23/26

Considerando que o processo trata de reversão de aposentadoria por invalidez, ato o qual, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal[1], não está sujeito a registro por esta Corte[2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

1. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

2. Nos termos do decidido em Acórdão nº 2041/24 - Primeira Câmara, Despachos nºs. 10/25-GCSRVF (699640/24), 37/25, 211/25, 212/25-GCAZ, 1147/23-GCIZL (185708/23).



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 21/2026

Procedimento de Apuração Preliminar nº 19/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 12/2026 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA, consistentes na sobreposição de atribuições entre cargos jurídicos comissionados e efetivos, bem como continuidade de vínculo precário de servidora temporária em burla à concurso público.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 19/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades consistentes na aparente sobreposição entre as atribuições do cargo comissionado de Diretor Jurídico e aquelas próprias do cargo efetivo de Advogado, bem como a sucessão imediata entre o vínculo temporário anteriormente mantido por servidor e sua posterior nomeação para o referido cargo comissionado

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 6 de maio de 2026

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 73/26

Processo nº: 127603/09

Data e hora da redistribuição: 06/05/2026 11:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: RUBENS SANDER PONTAROLO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 06/05/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2740/2026

Processo Nº: 299984/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 08:48:56

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2747/2026

Processo Nº: 687964/25

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:22:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Interessado: APARECIDA ELIZABETE LEPERES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN, REINALDO ADRIANO DOS SANTOS

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2748/2026

Processo Nº: 247239/25

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:30:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, EDUARDA DE ANDRADE LOMES, EDUARDO FERREIRA DE LIMA, EDUARDO POLICARPO SOARES, HILQUIAS DIAS MOZZER, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2749/2026

Processo Nº: 708228/25

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:36:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, LUCAS GUSTAVO GOLFETTO LUPSCHINSKI, MARIA MADALENA BERTOLINI, RODRIGO RIBEIRO NASCIMENTO

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2750/2026

Processo Nº: 481622/25

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:43:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ADRIANA TERESINHA ALVES DA COSTA, CLEANE RODRIGUES ALVES, GABRIEL EUFROZINO PERUSO, IRACI LOURDES GALVÃO, MARIA FATIMA DA SILVA, MARISTELA DARTORA, MARTA REGINA MARINHO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NAYARA BORBA WEIRICH, RENATO DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 145420/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2751/2026

Processo Nº: 132648/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 12:07:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, MARCO ANTONIO NISHIDA MARINHO, NAYARA THAIS DA SILVA JARDIM, SAULO DE TARSO SANSON SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 362681/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2752/2026

Processo Nº: 289490/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 12:15:03

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, CLAUDIO JOSE MENNA BARRETO GOMES, ERALDO LUIZ CONSTANSKI, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL, WILIANSON ALVES CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2753/2026

Processo Nº: 715908/22

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 12:17:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ACIR PINTO DE OLIVEIRA, ADALTON MARTINS, ALCIONE LEMOS, ALESSANDRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA, ANTONIO MARCOS MIRANDA DE SOUZA, BIARA NADINE MOREIRA FERRAZ, CATIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA, DIEGO MACEDO TAQUES E OUTROS.

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 562950/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2754/2026

Processo Nº: 287083/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 12:17:45

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2755/2026

Processo Nº: 303027/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 13:03:23

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA, LUDMILA MARTINS OLIVEIRA, LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2757/2026

Processo Nº: 304406/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 14:31:15

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2758/2026

Processo Nº: 302039/26

Data e hora da distribuição: 06/05/2026 14:43:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2759/2026

Processo Nº: 302934/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 14:59:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP
Interessado: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, MARCELO AUGUSTO CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2760/2026

Processo Nº: 302241/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 15:11:23
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2761/2026

Processo Nº: 303426/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 15:19:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, SERGIO LUCIANO TAVARES, SUDOESTE GERADORES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2762/2026

Processo Nº: 308118/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 16:08:47
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2741/2026

Processo Nº: 273314/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 09:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2742/2026

Processo Nº: 300150/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 09:15:35
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2743/2026

Processo Nº: 304350/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 10:32:21
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2744/2026

Processo Nº: 302497/26
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 10:43:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: GERENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, MUNICÍPIO DE

GUARATUBA, SARA SUELY SOBRINHO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2745/2026

Processo Nº: 175095/23
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:04:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SANDRA MARA LOPES CAPRIGLIONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2746/2026

Processo Nº: 539678/24
Data e hora da distribuição: 06/05/2026 11:13:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA, SILVIA RAMALHO DE OLIVEIRA, TAUILLO TEZELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-285672/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK, RUY TABORDA RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1300/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6605/26 - COAP peça nº 27: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 6 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-338504/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO-ALECSON PIASSA, EDSON LUIZ CENCI, ROQUELANI LORENZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1301/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6606/26 - COAP peça nº 22: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 6 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-236970/25
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO-ALISON WILL NASS, CAUAN VEIGA LANSKI, RAFAEL DE JESUS VENTURA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1302/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6057/26 - COAP peça nº 73: - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-160684/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO-VENICIUS DJALMA ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1303/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 5980/26 e nº 5983/26 - COAP peças nº 21 e 22:

- MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-535927/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO-PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, RUTE ROBERTA CORREA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1304/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE VERÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6036/26 - COAP peça nº 76: - MUNICÍPIO DE VERÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-509551/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-ADEMIR VIANA ROSA, ADRIANA DE OLIVEIRA, ADRIANA MARIA TANAKA, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ADRIELLI FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES TEODORO, ALDAIR CALISTRO DE MATOS, ALESSANDRA DE LIMA ROSA, ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALESSANDRO GIOVANI ZAROS, ALICE MARIANI LIMA, ALINE DE GASPERI JULIAO, ALINE DE MARI ARAUJO, ALINE MYUKI OMORI, ALINE UNT, ALISSON FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, AMANDA CRISTINA DE SOUZA NEGREI, ANA CAROLLYNA BARBOSA, ANA CLARA ALVES, ANA CRISTINA MARTINS MENDES DUTRA, ANA CRISTINA NEGREI, ANA PAULA CAMARGO, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA FRANCISCO CAMPELO, ANA PAULA MARINI, ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI, ANDERSON CARLOS GASPAROTTI, ANDRE LUIS PEREIRA, ANDREA BURCI CENALI, ANDREA CRISTINA GASPARINI, ANDREA SPOSITO TRESSE LOPES, ANGELA MARTINS PEREIRA GASPAS, ANGELICA APARECIDA PESSOA DA CRUZ, ANGELINA ALVES DE SOUZA, APARECIDA SIMONE DA SILVA MADEIRA, ARI CORREA DIAS JUNIOR, ARIENE PEREIRA, BEATRIZ PARRA BENEDITO PALHAO, BRENDA STARLLEN MELLO GONCALVES, BRUNA CRISTINA AMORIM, BRUNA LARISSA GOMES, CAMILA FERNANDA DOS SANTOS, CAMILA MORAIS DE SOUZA, CARLA VERONICA FUNK GUILHERME, CAROLINA FURLAN, CAROLINE DA SILVA LARINI, CAROLINE LETTRARI, CAROLINE PEREIRA LIRA DOS SANTOS, CATIA DOMINGUES DE PAULA FRANCA, CESAR AUGUSTO CUNHA ALVES, CINTHIA MARIA SECCO MIRANDA, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO, CLOVIS SHIMABUKURO, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE BEIRIGO DE SOUZA, DANIEL FERREIRA ORMONDE, DANIEL PEREIRA DEFUENTES, DANIEL VITOR NISHIKAWA MILANI, DANIELA SILVA CAMPANELLI, DANIELA VANESSA DE LIMA, DANIELE PEREIRA ALVES, DAYANE NASCIMENTO CARDOSO RIBEIRO, DEBORA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA, DEBORA KAWANE CAMARGO ARANTES, EDILA EMMENDOERFER DE SOUZA, EDISON BRUNO RODRIGUES, EDNA RODRIGUES BARBOSA DANIEL, EDNA SOUZA GALVAO DA SILVA, EDUARDO DIAS FERREIRA, ELAINE CLAUDIA GONCALVES, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELIABE MIRANDA DE SOUZA, ELIANE DE SOUZA MARTINS, ELIANE NOGUEIRA DE SOUZA, ELIANE NUNES DOS SANTOS, ELIANE SABINO DA FONSECA, ELISANGELA DA SILVA CORREIA, ELISANGELA DE SOUZA**

SANTOS, ELITON RAMOS VILELA, ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, ELIZELI MOREIRA CASTELLON SOLER, ELIZENE GONZALES DE LIMA, ELLEN MARA DOS SANTOS, EMANUELE CRISTINA PAULINO DE PAULA, ERICA NAOMI YOKOYAMA, EUNICE MACIEL ANESIO, FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, FABIANO PINA DE SOUZA GUILHERME, FABRICIO ANTONIO DE LIMA SENA, FATIMA REGINA GUTIERREZ RODRIGUES, FERNANDA ELEN DOS SANTOS, FERNANDA PEREIRA AGAPITO, FERNANDO TANENO NIEKAWA, FRANCIELE BRASIL PITTA FAUSTINO, FRANCINELE VIEIRA CEZAR, FRANCISMARI GONCALO ALVES, GABRIEL DE PAULO, GABRIEL RIBEIRO, GABRIELA CARMAGNANI FORIM, GABRIELA MARIA VITOR MARTINS, GEISA CARLA DOS SANTOS MOCHIZAWA, GEOVANA GONCALVES DE OLIVEIRA, GIOVANNA CAROLINE LIMA SANTOS, GIOVANNA CAROLINE GRABOWSKI, GIOVANNA HAGUIUDA SOBREIRO, GISLAINE COLTRO, GIULIANO ELIDIO ARLINDO, GUSTAVO DE OLIVEIRA FIER, GUSTAVO GUEDES LIMA, HELLEN MARIA CARDOSO DE SOUZA, HELOISA MIDORI NABESHIMA, IEDA RAFAELI PEDRO, IGOR GALAO MOSTAGI, ILIANE STADLER, ISABELA SOUZA DE CARVALHO, ISABELLA CAROLINA ANDRADE BRAGA, ISABELLE BARROSO DA SILVA, ISIDIA DE ANDRADE TAKAO, ISLAILA AUGUSTO DA SILVA NORI, ISRAEL CUNNINGHAM BRONGUEL, IZABEL FERRAZ INACIO PONCHELLI, IZIS ROCHA, JAQUELINE DESIREE DE SOUZA, JANE MARE DA SILVA MARCAL, JAQUELINE ALMEIDA DE SOUZA, JAQUELINE DE SOUZA MIRANDA, JAQUELINE GOMES RODRIGUES, JAQUELINE GUEDES CAMPILO, JEFERSON LUIZ ZAPELINI GOMES, JESSICA YUMI UENO, JESSIKA JAMILLE TORNERO, JHESICA LARISSA DE ANDRADE, JOAO MARCOS DE OLIVEIRA DORIGAO, JOCELAINE DE SOUZA BARBOSA RIBEIRO SANTOS, JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, JULIA MARIA CHADDAD MULLER, JULIANA MORENO FERREIRA MAZZEI, JULIANA REMONTE DE OLIVEIRA POZENATO, KAREN MOREIRA SANTANA, KARINA CONCEICAO DE ALENCAR, KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA, KARINA GONCALVES, KASSIA MITIE KATAOKA, KATIA ANGELICA VIDAL, KETELYN FABIANE DO NASCIMENTO, KLEBERSON SILVA SANTOS, LARISSA DE ANDRADE LOPES, LEANDRO GIUPATO, LEILA MULLER, LETICIA ASSAHARA DA SILVA, LETICIA TAVARES DOS SANTOS, LILIAM FABIANE SILVA ALVES, LIS SUEMY DE SOUZA NAGASE, LUANA MARIA DA SILVA, LUCAS PANIZ, LUCAS SOUSA SALES, LUCENIA GARBELIM, LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA, LUCIANA CLAUDIA RIZZO LIMA, LUCIANA DIAS VIANA OLIVEIRA, LUCIANE REGINA VIEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA, LUIS PAULO BURANI, LUIZ PEREIRA DE SOUZA, MAGDA ELIANE SARTORI, MAITE DE OLIVEIRA BORGES, MANUELA DA SILVA SERPELONI, MARCIA OZORIA CARVALHO DE SOUZA LOPES, MARCIA SILVESTRE VIEIRA, MARCO AURELIO JEANEGITZ CLEMENTE, MARCOS ANTONIO BRUNO, MARIA EDUARDA PASSOS MIGUEL ZEFERINO, MARIA FATIMA DE MOURA, MARIA FATIMA DE SOUSA FERREIRA, MARIA IZABEL MARIN DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE LIMA, MARIA JULIA SILVEIRA MARQUES, MARIA LUIZA ALVES DE MATOS, MARIA MADALENA BATO, MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL, MARIELY REGINA AMERICO, MARISA APARECIDA DA SILVA COSTA, MATSON SAMUEL DA SILVA, MAYARA DE ALMEIDA PEREIRA, MAYARA NASCIMENTO MARTINS, NANCY REGINA SCHNORR, NICOLY DE LIMA MACHADO, ORDALIA DE FATIMA BRAGANHOLI FERREIRA, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA MIRANDA MORENO, PATRICIA OLIVEIRA SANTOS, PAULO HENRIQUE ARAUJO MORALLES, PAULO SERGIO IRENO, RAPHAEL GONCALVES CORDEIRO, RICARDO XAVIER GALDINO, RITA DE CASSIA GONZAGA, ROBERTA CRISTIANE DE OLIVEIRA CLEVELARI, RODRIGO CAMARGO LIMA, RODRIGO JANINI DE TOLEDO, ROMULO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, ROSANGELA VICENTE JACINTO, ROSE DAIANE DE FREITAS GONCALVES, ROSEMARY APARECIDA SILVEIRA CAMPOS, ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI, ROSILAINE MORAIS, ROZIMARE BELO DA SILVA CORADETTE, SAMUEL DOS SANTOS, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SANDRA MARIA DELMILIO, SANDRA PIRES PEREIRA, SANDRA REGINA GIACOMINO NUNES, SARA APARECIDA DE SOUZA LOPES, SARA POLICENA DE PAULA MARINHO LEAL, SHEILA LUCIANA FERREIRA NOGUEIRA, SHIRLEY VIZMANN DOERZBACHER, SIDNEI FERNANDES DA SILVA, SILAS LUIZ FABRICO, SILMARA SABINO DOS SANTOS, SILVIA MARIA DOS REIS, SIMONE ALVES DE SOUZA, SIMONE PROVASI, SIRLENE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, SIVALDO DOMINGUES, SOLANGE TAVARES DA SILVA, SUELEN CORREA DE SOUZA, SUZANA CREVELATO DOS SANTOS, TALITA DA SILVA, TANIA ALVES FERREIRA GOMES, TANIA DA SILVA MENDES, TANIA DE BARROS BARBOSA, TATIANE DA SILVA, TATIMILLA FOGATO JULIANI, THAIS APARECIDA CARNEIRO AZEVEDO, THAIS OLIVEIRA SIQUEIRA AGUIAR, THAIS YURI KAJIWARA, THIAGO AKIRA ADATIHARA, THIAGO DE LIMA PEREIRA, VALDINEA ALVES DE OLIVEIRA, VALDIR ERNESTO FONTANETTI, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALESSA GOMES DOS SANTOS SILVA, VANDERLEIA MOLINA SILVA, VANESSA ROSA CORREA DE MELLO NOGUEIRA, VERONICA APARECIDA CHELEIDER, VICTOR CALABRIO CIANCA, VINICIUS DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR, VINICIUS FERNANDO AGOSTINETI, VINICIUS ROSA BITTENCOURT DE MOURA, WAGNER DO AMARAL FAGUNDES RIBAS, WELLINGTON DOS SANTOS SOARES, YANARA RODRIGUES FARIA, ZELIA ALVES LETTIERI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1305/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6106/26 - COAP peça nº 23: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-252430/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO-VALMOR FELIPE JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1306/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 6100/26 e nº 6109/26 - COAP peças nº 36 e 37:

- MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-653296/25
ORIGEM-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO-SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1307/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5552/26 - COAP peça nº 60: - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-105973/25
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO-ROGERIO DA SILVA GODOI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1308/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6196/26 - COAP peça nº 64: - CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-715026/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO-ANA CAROLINA RIBEIRO RUZYCKI, ANA PAULA SILVEIRA LIMA, BETHANIA MARTIN PIOVESANA, MARCOS ANTONIO GASPARELLI, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1309/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6214/26 - COAP peça nº 75: - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-543229/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-ALEX PRADO RIBEIRO, ANGELICA FERNANDA VIANA DOS SANTOS, BRUNA NAYARA DE ALCANTARA PEREIRA, DAIANI LOPES DA SILVA, DARA CAROLINE COSTA CIDADE, DIEGO DE OLIVEIRA DA SILVA, EDILAINE FERNANDA BRUNIS DE LIMA, FABRIELI DE CASSIA ALCANTARA DA SILVA, GABRIELA DA SILVA MACABEU, GEAN CAIO PEREIRA DOS SANTOS, INGRID MAYARA ALMEIDA VALERA, ISABELA FERNANDES, JAQUELINE DA SILVA PEDRO, JOSE AUGUSTO FERMINO DUTRA, LUCIANA CRISTINA COSTA, LUIZ LAZARO SORVOS, MARCELO PALTANIN DE

SIQUEIRA, MAX WILLIAM ZANELATO LOPES, RENATA ALVES DOS SANTOS TRENTINI, RUBENS GEORGIO ALVES DA SILVA, THAIS DANIELE DE SOUSA SANTOS, VANESSA DA SILVA DE JESUS COLOMBO, VINICIUS DOS SANTOS AZEVEDO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1310/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6221/26 - COAP peça nº 68: - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-368420/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA BEZERRA DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1311/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6611/26 - COAP peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-56639/26
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ACÁCIO FUZUIY, AGNES ASSAO, ANDRES FELIPE C MOLINA, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FRANCENILDE SILVA DE SOUSA, HEITOR ALBERGONI DA SILVEIRA, JULIANA ZORZI COLETE, LETICIA CITELLI CONTI, MARIANA EMI NAGATA, RENATA ZORAIDA RIZENTAL DELGADO, SIBELLI OLIVIERI PARREIRAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1312/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6303/26 - COAP peça nº 52: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-543166/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO-ADIMIR JOSE DE JESUS, ADRIANO JOSE RUBINI, ADRIELLE FERNANDA DA SILVA VIANA, ADRIELLE MARIA SANTOS DE CASTRO, AGEU ALFA DE PAULA MACEDO, AGNALDO LADISLAU DA LUZ, ALAN JONES ADACHESKI, ALANDSON MACHADO, ALCIMERI JAQUETTI, ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, ALESSANDRA ROBERTA RICCIO PSCHIEDT, ALESSANDRO NASSAR DO NASCIMENTO, ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, ALINE DE FATIMA ROGALOWSKI, ALINE DO CARMO TRIZOTI, ALINE VICTOR DE QUADROS LIMA, ALYSON ANDRE DE OLIVEIRA, ANA CARLA LOPES GOES, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA LUIZA CATHARINA DE FATIMA STELLA, ANA PAULA FERNANDES DE SOUZA, ANA PAULA LOMBARDI, ANDRESSA VIEIRA SANTOS VAZ, ANDRESSA RAFAELA CELESTINO DA SILVA, ANGELA CRISTINA OSSOVSKI, ANGELA DA SILVA JUSTINO CHAVES, ANGELA MARIA MACHADO, ARIADNE DE OLIVEIRA BOCHI, ARICIA VANESSA BRASILEIRO SAMPAIO, BRUCE NEGRELLO NAKATA, BRUNA LETICIA SOUZA TAVEIRA, BRUNA MACHADO DA SILVA, BRUNA MARIANA DOS SANTOS, BRUNO GOMES GALLO, CAMILA PREVEDELLO PEREIRA COLLACO, CAMILA VANESSA FERST, CARLOS EDUARDO KRZIZANOVSKI, CARLOS HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES, CAROLINA MICHELY CORREA PERES, CAROLINE ANA GEVAERD, CAROLINE KAORI GUIMARAES TAKAHASI, CASSIA MATSUMURA LIMA, CECILIA DE CARVALHO CONTIN POLETTO, CELINA FELEMA, CHEILA PROENÇA, CHRISTOPHER HENRIQUE DE ALMEIDA DUARTE, CLAUDETE APARECIDA SILVA, CLAUDIA MARIA PERERA BIONDO, CLAUDIA PINHO SCHULLER, CLAUDIA SARTURI, CLAYTON MARQUES, CRISTIANE DE JESUS PIRES, CRISTIANE DO ROCIO DE FRANCA DA LUZ, DAIANE APARECIDA DA SILVA GONCALVES, DAMARIS DA SILVA CARNEIRO DE LARA, DANIEL

TABORDA COSTA, DANIELE APARECIDA MARCONDES DE ANDRADE, DANIELLE FERREIRA MUNHOZ COSTA, DANIELLE GIANE ALEXANDRE, DANILO VICENTE DOS SANTOS, DAVID VIEIRA LOPES, DAYARA ALINE KAWAGUCHI, DEBORA BOTELHO DOS REIS, DENISE MORGAS DE FREITAS, DIEGO VINICIUS CORREA CUNHA, DIRLEI APARECIDO DE JESUS, EDILSON ATAIDE, EDIPO DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, EDIZIELI MATIELLO SOUZA, EDUARDO ANDRE DE SOUZA, ELIANE ARAUJO DA SILVA, ELIANE FRANCISCO SANTANA, ELIAS DA SILVA LEITE, ELISA DE SOUZA LIMA IRECIANA, ELIZIA LIMA DOS SANTOS, ELTON LUIZ RIBEIRO, ELVIA LUCIANE CHAGAS MATOS, EMILI EVERS SANTOS, ERICA YAMASHITA DE OLIVEIRA, ERIKA KAMILE PRZEPIURA, EUNICE TOMIKO TABATA DA SILVA, EVELIN FILIUS DE LIMA, FABIANA BANDEIRA OURIQUES, FABIANA RUTES ZABUDOWSKI, FABIANO GOMES, FABIO MOREIRA, FABIO RENATO LEANDRO DE SOUZA, FABIOLA ANDRESSA FERMINO, FABRICIA DANIELA MARTINS ALMEIDA, FELIPE CORDEIRO DOS ANJOS, FERNANDA DE CASTRO CANCIAN, FERNANDA KARINE ORDAKOWSKI COLTRO, FERNANDA SANTOS SOUZA, FLAVIA ANDOLFATO COELHO DA SILVA FAUST, FLAVIA COSTA RORIZ ARRUDA, FRANCIELE SANTOS BORGES DE LIMA, GABRIEL HIDALGO MESQUITA, GABRIELA BRAGHETO DA COSTA, GABRIELA FURTADO, GABRIELLE LOPES DA SILVA, GEOVANA CALVO DOS SANTOS, GILBERTO LUIZ POPP, GILMAR ALVES DOS SANTOS, GIOVANA ANTONIACOMI, GISLAINE PATRICIA LINDBECK, GIULIANO LIBERIO GONCALVES, GONZALES VIDAL DE OLIVEIRA, GUILHERME ALFREDO LINDNER, GUILHERME GONCALVES SOBRINHO, GUILHERME RACZKOVIK MATHEUS, GUSTAVO ANDRE LEAL, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HELOISA ZIMMERMANN FAGGION, HENRIQUE STRAUB MARTINS, IARA CUNHA GARMUS, ISABELA THOFEHRN CASTRO, ISAIAS LEANDRO DA SILVA, IZABELE APARECIDA CARPINSKI, IZABETE CRISTINA PAVIN, JANAINA APARECIDA SANTOS BUENO, JANAINA DE OLIVEIRA ZILIO, JANAINA DE SOUZA ROCHA, JANAINA MARQUES, JANAINA RODRIGUES KEMPER, JANAINA SCHUINKA BAZILIO, JAQUELINE EVANGELISTA SANTOS OEDMANN, JEAN CARLOS COSTA SODRE, JEFERSON APARECIDO CERVANTES, JENIFER MAIARA KEMPE CORADIN, JESIELE DOS SANTOS GONCALVES, JESILDA JANETE ALVES FERNANDES, JESSICA ADRIANE FOGACA DIONIZIO, JOAO HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO, JOAO LEONARDO FRACASSI PIETROBELI, JOAO PAULO FARIA, JOAO WOSNIAK PEREIRA, JOEL KUKLA DE FRANCA, JOEL VICENTE GARCIA RIBA, JOICE RODRIGUES DA SILVA, JOSE MARIA DE JESUS COSTA CORDEIRO, JOSE VALDEMIRO SANTOS, JOSE VANILSON MONTE DA SILVA, JOSEFA DE SOUZA DUTRA, JOSELIA DE MOURA E COSTA PORFIRIO, JUAREZ ANTONIO KUIASKI CAMARGO, JUCENEI DA SILVA, JULIA COSTA LINHARES, JULIANA GALVAO, JULIANA KARINA ROCHA, JULIANE CARLA SEGANFREDO, JULIANNE DE CAMARGO ENGROFF, KALYNE GRAZIELE DA CRUZ MÜSSHOPH, KAMILLE ALEXANDRINI LASS, KARINA BEZERRA DA SILVA, KATIANE CARDOSO DAMASCENO SANTANA, KAUAANE ARAY DE LIMA, KIMBERLY RIGO BRUSAMARELLO, KLEBER ALBERTI, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, LARISSA CAVALLI DE OLIVEIRA, LARISSA TORTATO FURTADO, LARYSSA ANDRIETTI, LARYSSA WENG BORTOLI, LEANDRO TAVARES DA SILVA, LEOCADIO JOSE CORREA DE FREITAS, LEONEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, LEONIDAS LEONEL DE SOUZA, LETICIA BISS, LETICIA CRETELLA TEIXEIRA, LETICIA MARTINS, LINDACIR MARTINS, LIZENE MACHADO TEIXEIRA, LORAYNE CRISTINA MATIUSSO DE SOUZA, LUANA ALVES VELHO, LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCAS HENRIQUE ARANTES FERMINO, LUCIANA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE ARRUDA, LUIZ CESAR DA SILVA ZILLI, LUIZ HENRIQUE RUBERTH DE SOUZA, LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA FONSECA NETO, LUZO DANTAS NETO, MARA LETICIA PIRES DA COSTA GASPARI, MARCELINO AMARO DA SILVA, MARCELO CHEVA, MARCELO EDUARDO SIVEK, MARCELO LUIZ PEREIRA SANTOS, MARCELO MASUR, MARCIA SANTOS VAZ PEREIRA, MARCIO BORDIN, MARCO ANTONIO ARONE, MARCOS ANGELO RAZERA, MARCOS JOSE DE SOUZA TEOFILIO, MARGARETE DE FATIMA BATISTA RODRIGUES, MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA KARLA DIAS MOTA, MARIAN HANAE ODA, MARIELI ALEXANDRINO DOS SANTOS, MARILENE DE FATIMA TRATCH, MARILUZ COSTA, MARIO WOOS JUNIOR, MARISTELI KUSS, MARLENE MARTINS DE SOUZA, MARTA EVANGELISTA NASCIMENTO, MATEUS FILIPE FERREIRA PAES, MAURICIO IVANKIO, MAYARA KUSS DE SOUZA, MELINA ALVES OCHRYM DIAS, MICHELANGELO SILVA BATISTA, MICHELE FATIMA CRUZ, MICHELE REGINA DE SOUZA, MICHELLY RODRIGUES DA SILVA, MILENA MARIA CÂNDIDO, MYLENA DANIELLE DE MATOS DA SILVA, NABIL MUHD KHALIL MUSA, NADIA BARBOZA PAIVA, NADIR GUAITANELE NISZCZAK, NATALI LEIDENS, NATALIA DOS SANTOS DOMINGOS, NILCEIA SOUTA PINHEIRO, NIVARLI IANECZ, OLINDA MARIA RODRIGUES, OSMARINO ALVES COSTA JUNIOR, PATRICIA FOGASSA DA SILVA, PATRICIA ROCHA DE ARRUDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CABELLO, PEDRO HENRIQUE MEZADRI, PRISCILA ARMSTRONG FERREIRA CARNEIRO, PRISCILA DE CASSIA FRANCISCO, PRISCILA DO NASCIMENTO MESQUITA, PYETRA QUINAPP OLIVEIRA, RAFAEL GONCALVES RODRIGUES, RAFAELE MAMEDES MARTINS, RAQUEL MONTEIRO DE MORAES, REGINALDO COSTA DE ASSIS, REGINALDO SANTO PINTO, RENAN CECCON, ROBERTO COUTO ANTUNES, ROBERTO KLOSTERMANN, ROBSON DE JESUS, RODRIGO BORBA DA ROCHA, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, RONALDO DE JESUS GRITTEM DE SOUZA, RONALDO FORTINNI, ROSANA BATISTA MASSANEIRO, ROSELI APARECIDA GRATAO DA SILVA, ROSIMERE NATAL, ROZILDA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS, SABRINA ROSA DIAS GONCALVES, SADRAQUE RODRIGUES DA CRUZ, SAMUEL FILGUEIRAS DA CRUZ, SAMUEL ZANLORENZI BENZI, SANDRA DA COSTA DUARTE MATEUS, SANDRO JOSUE DO AMARAL, SANSON CORDEIRO KRIGEROSKI, SARAH CRISTINA JACOBI, SARAH PACHER, SCHUBERT EBRAIM TUREK, SIMONE APARECIDA PORTALUPI, SIMONE APARECIDA WALLÉS, SIMONE BORBA DOS SANTOS DE ALMEIDA, SINDI KELLY DOS ANJOS BURKNER, SOLANGE DA LUZ CHEPLUKI DE SOUZA, SONIA MARA GONCALVES, SONIA MARIA VARDANEGA, SUELLEN COSTA OLIVEIRA, SUZANE COELHO DA ROSA, TACIANE CORREA CARDOSO, TATIANE DALVA WOLFF BERTOTTI, TENNILLI GRACIELI KRUPP VIEIRA LOPES, THIAGO CARVALHO MATIAS, THIAGO FALCAO, THIAGO GRAFF DE SOUZA, THIAGO RICARDO DA SILVA CHEUA, VANDERLEI GONCALVES,

VANESSA SANTOS CANOSSA, VANESSA TERCENIO DA SILVA, VANUZA BATISTA, VINICIUS PIRES DA SILVA PONTES, WAGNER ALVES PESSOA, WASHINGTON ARAUJO DOS SANTOS, WILIAN DIAS DE OLIVEIRA, WILLIAM JOSE MARIANO, WILLIAN DA SILVA WOLFF, YASMIN ANGELICA DOS SANTOS PEREIRA, YULI SOARES
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1313/26**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4970/26 - COAP peça nº 72: - MUNICIPIO DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-556576/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO-OCLECIO DE FREITAS MENESES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1314/26**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE FAROL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6521/26 - COAP peça nº 62: - MUNICIPIO DE FAROL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-714577/24
ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO-ADRIANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA, BIANCA LARISSA MENDES DA SILVA, CARINA AZEVEDO DOS SANTOS, CELIANE FERREIRA DA COSTA, DABILA JESSICA DOS SANTOS, DANIELA FERNANDA MILHATE, DANIELI CRISTINA MALAQUIM DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA PANONT DOS SANTOS, ELIANE LOCATELLI PICOLO DE MELO, ELIS CRISTINA LUNARDELLI ZANFRILLI, ERICA MABILE GONCALVES, ISABELA BUFALO DE FREITAS, JULIANE APARECIDA GOMES CORREA, KARYLA FERNANDA BARBOSA, LARA ALVES DE OLIVEIRA, MARLI NOVAIS DOS SANTOS, MICHELLY APARECIDA MENDES, PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN, RITA DE CASSIA PIRES FRESCHI PEREIRA, SCARLET STEFANI GODOY DOS SANTOS GABRIEL, TATIANE DE SOUZA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1315/26**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6501/26 - COAP peça nº 5: - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-475355/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
INTERESSADO-GABRIEL DE LIMA CHINI, GIOVANA SIMONETTO LUCAS, HELENA LAMP KOZIER, JEAN PIERR CATTO, JOANA ROSA RODRIGUES, JOSE HELVECIO SALES JUNIOR, LISANGELA VEIGA TREVISAN, LUCIELLE HONESKO, LUCINEIA MARIA RAMOS, NATALIA POMIECINSKI, NATHAN DOS SANTOS ROCHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1317/26**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 362/26-DP (peça nº 73), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 182/26 - COAP (peça nº 66): - MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-504592/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO-ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, HOHANNA POLETTI
SABADIN, JOAO PAULO LAUMANN, LEANDRO DORINI, MARCELO OLIVEIRA
FALCAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1318/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 368/26-DP (peça nº 32), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 183/26 - COAP (peça nº 25): - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-119796/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO-ANA CLAUDIA TEODOVSKI, ANTONIO VITOR PORTO, CECILIA
WILCKEN KAZUMA, CLAUDEMIR VALERIO, DIOMARA DA SILVA BIATO,
FELIPE GABRIEL REZENDE, GÉSSICA DE FÁTIMA DA SILVA, GLORIA
NOGUEIRA GOMES, LEIDELAINE APARECIDA DA SILVA, LUANA APARECIDA
RIBEIRO TRINDADE, MARIA JOANA CARRIEL, PAULO RICARDO MOLARI,
REGIANE DE FREITAS ROMAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1319/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 369/26-DP (peça nº 16), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22039/25 - COAP (peça nº 8): - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 6 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 136/2026

Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 738/26-Tribunal Pleno, Processo nº 697907/25,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O caput do art. 1º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade, no âmbito deste Tribunal, observa os critérios e procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, em atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal - PSIC, estabelecida pela Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, revogada, com as atualizações, pela Resolução nº 120, de 16 de setembro de 2024, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor.” (NR)

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º da Resolução nº 44, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II - segurança da informação: tratamento da informação de forma a garantir sua disponibilidade, integridade, autenticidade, confiabilidade, primariedade e confidencialidade, quando necessário, bem como minimizar riscos, promover a eficácia das ações do negócio e preservar a imagem do Tribunal;

III - confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

IV - custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

V - gestor da informação: colegiado, autoridade ou gestor de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-649639/25

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PJDEDP-CDR

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2055/26

Nos termos da Informação nº 2242/26 (peça 10), a Coordenadoria de Medidas Executórias observa que, em atenção ao ofício acostado à peça 9, da Central de Garantias Especializada de Curitiba, foram efetuados os registros necessários.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao Juízo requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0007993-96.2025.8.16.0196.0008, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cge@tjpr.jus.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos

termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-298198/26

ENTIDADE:-THIAGO FIGUEIREDO SANTANA

INTERESSADO:-THIAGO FIGUEIREDO SANTANA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2065/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Thiago Figueiredo Santana, servidor público do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, órgão gestor de recursos hídricos de Minas Gerais, mediante o qual requer o acesso integral aos autos de Incidente de Inconstitucionalidade nº 127554/23.

Informa, para tanto, que "busca o referido conteúdo para fins de estudo comparativo e fundamentação de pareceres técnicos acerca da aplicação da Lei Federal nº 9.433/1997 e da constitucionalidade de isenções para o setor agropecuário", com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de recursos hídricos e conformidade normativa interestadual.

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 127554/23.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-304627/26

ENTIDADE:-SÉRGIO SOUZA MEYER

INTERESSADO:-SÉRGIO SOUZA MEYER

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2067/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Sérgio Souza Meyer mediante o qual informa que no período compreendido entre os anos de 2003/2005 foi estagiário de graduação do Ministério Público junto a este Tribunal, tendo exercido suas funções no gabinete da Procuradora Angela Cassia Costaldello.

Por tal razão, solicita a emissão de certidão do aludido período para fins comprobatórios de tempo de atividade jurídica.

Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar, e, após, ao Ministério Público de Contas para eventual manifestação que entender pertinente. Na sequência, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XIV[1] e no art. 150, inciso III[2], ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25[3], sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão da respectiva certidão com base nas informações que vierem a ser prestadas.

Expedida a referida certidão, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[4] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;

2. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

3. DELEGAR à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.

4. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-302861/26

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2069/26

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual o Vereador Antonio Luis de Oliveria Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colorado, encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025, "cuja finalidade consistiu em investigar possíveis irregularidades no pagamento das verbas remuneratórias (vantagens, adicionais, gratificações, etc.) aos servidores públicos do município de Colorado, quer efetivos ou comissionados, referente aos últimos cinco anos", conforme justificativas e indícios constantes ao final do citado relatório (peças 2 e 3), para que sejam tomadas as providências que forem julgadas apropriadas por este Tribunal.

Tendo em vista o disposto no art. 32, V[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

V - em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 329/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 276332/26, da 5ª Inspeção de Controle Externo,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para analisar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
LUCAS FONSECA DE OLIVEIRA	52.664-9	Auditor de Controle Externo	Coordenador
ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	51.637-6	Auditor de Controle Externo	Membro
RODRIGO DA SILVA MATEUS	52.690-8	Auditor de Controle Externo	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2026.

III. DESIGNAR o servidor João Paulo de Jesus Pacheco, Matrícula nº 52.087-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e os servidores Marco Antonio Wichtmichen lurk, Matrícula nº 52.515-4 e Joyce Bach Livoni, Matrícula nº 52.692-4 para assessorarem a referida auditoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 331/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 736329/25,

RESOLVE

considerar inapto o(a) servidor(a) de CPF 340.***.***-72, referente ao período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 332/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 289264/26, do Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, PEDRO LUIZ CARVALHO TSCHANNERL, CPF nº 072.782.399-07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 13 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 333/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 289264/26, do Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

RESOLVE
 de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCOS FELIPE ANICETO LOWEN, CPF nº 063.504.239-84, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 13 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 334/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 267554/26, da 4ª Inspeção de Controle Externo, resolve

RESOLVE
 I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para realizar auditoria, com o objetivo de analisar balancetes contábeis com foco nas regras de encerramento de mandato, pelo período de 8 (oito) meses, a partir de 1º de maio de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
JOAO CARLOS STEC	51.766-6	Auditor de Controle Externo	Coordenador
WILSON VIEIRA DE LARA	51.163-3	Auditor de Controle Externo	Integrante
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	51.670-8	Auditor de Controle Externo	Integrante

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 335/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 298530/26, resolve

AUTORIZAR
 a migração para o regime de previdência complementar aos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de maio de 2026, com fundamento no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e na Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, conforme o art. 9º, §3º, da Portaria nº 74/26.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
51.237-0	MARCELO LOPES	Auditor de Controle Externo
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	Auditor de Controle Externo
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Controle
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	Auditor de Controle Externo
51.761-5	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	Auditor de Controle Externo
51.577-9	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	Auditor de Controle Externo
51.798-4	RAFAEL CARMO ISOPPO	Auditor de Controle Externo
52.081-0	EDUARDO REAL DE SOUZA	Auditor de Controle Externo
52.129-9	GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA	Auditor de Controle Externo
52.130-2	ALEXANDRE DIEHL DA SILVA	Auditor de Controle Externo
52.252-0	ADELVAN RICARDO BUCHTA	Auditor de Controle Externo
52.645-2	WILLAMYS BARBOSA DA SILVA	Auditor de Controle Externo
52.688-6	ANTONIO CESAR DA MATTA DE JESUS	Auditor de Controle Externo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 4 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 336/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 6º da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, com vistas ao atendimento às Portarias nºs 74/26 e 75/26, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	8002	33.90.93	500	14.000.000,00
Total					14.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á de recursos provenientes do superavit financeiro de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 6º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 22.952, de 17 de dezembro de 2025 e no artigo 24, §1º, Inciso VII e § 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 22.520, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 337/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23,

RESOLVE
 alterar a classificação do candidato PAULO HENRIQUE SILVA DOMINGUES, portador do CPF nº 058.792.959-66, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, cargo de Auditor de Controle Externo, na área Jurídica, tendo em vista seu requerimento constante no processo em questão. E, ainda, tornar sem efeito o ato pelo qual foi nomeado, a Portaria n.º 207/26, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3636, de 18 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 338/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e, por analogia, o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR
 os servidores responsáveis pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio			
N.º 70/2026.			
Processo originário: 79740-9/25.			
Partícipe: SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15.			
Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e do TCE-PR.			
Valor: Sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.			
Vigência: de 27/03/2026 a 27/03/2031.			
Função	Responsável	Matrícula	
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública - EGP	-	
Gestor	Titular da Escola de Gestão Pública - EGP	-	
Fiscal	Simone Cardoso Rufca	50.371-1	

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 339/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR
 os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação			
Contrato n.º 12/2026.			
Processo originário: 14729-7/26.			
Contratada: ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n. 34.438.220/0001-13.			
Objeto: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n.34.438.220/0001-13, para ministrar o curso sobre "eSocial aplicado à Administração Pública, com enfoque na operacionalização da folha de pagamento, integração com a DCTFWeb, tratamento de eventos periódicos e não periódicos, auditoria de conformidade e gestão de riscos", com carga horária de 40 (quarenta) horas e até 20 (vinte) inscrições, na modalidade presencial, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como público – alvo, servidores do TCE/PR.			
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).			
Vigência: de 06/05/2026 a 06/11/2026.			
Função	Responsável	Matrícula	
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-	
Gestor	Titular da Escola de Gestão Pública	-	

Fiscal	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto	Felicita Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de maio de 2026.

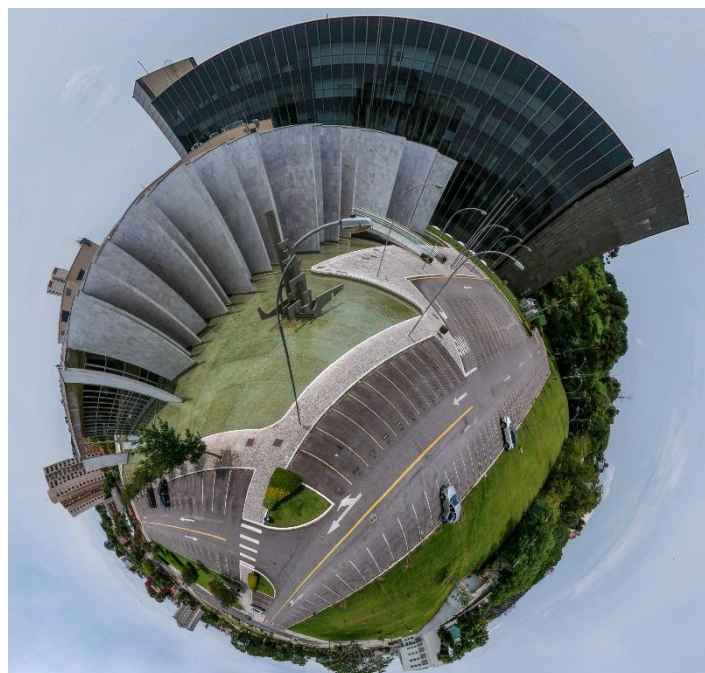
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva